



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 23-02-2016 SEÇÃO I PÁG 42/46

RESOLUÇÃO SMA 23, DE 17 de FEVEREIRO de 2016.

Estabelece procedimentos operacionais e parâmetros de avaliação no âmbito do Programa Município VerdeAzul, para o exercício de 2016, e revoga as Resoluções correlatas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a descentralização da política ambiental tem resultado em significativos avanços ambientais e na consequente melhoria da qualidade de vida,

Considerando que as informações decorrentes da consecução das ações propostas pelo Programa contribuem para o aprimoramento da gestão ambiental local e regional,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os procedimentos operacionais do Programa Município VerdeAzul e os parâmetros de avaliação do Relatório de Gestão Ambiental - RGA e dos documentos comprobatórios entregues, no âmbito do Programa, para o exercício de 2016, ficam estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Resolução.

Artigo 2º - O método de valoração dos passivos, que será aplicado no cálculo do Índice de Avaliação Ambiental - IAA, fica estabelecido no Anexo IV integrante desta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA nº 26, de 28 de abril de 2015, e nº 58, de 11 de setembro de 2015.

(Processo SMA nº 1.009/2013)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO I

DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL

1. DOS INSTRUMENTOS

1.1. Para a operacionalização do Programa Município VerdeAzul - PMVA ficam instituídos os seguintes conceitos:

I - Documento de Adesão ao Programa: documento pelo qual a Prefeitura Municipal formaliza o compromisso voluntário de inserir, no planejamento e na gestão ambiental do território sob sua jurisdição, as Diretivas Ambientais propostas pelo Programa. A adesão se configura a partir da indicação do Interlocutor do Município, e de seu suplente, junto ao Programa Município VerdeAzul.

II - Interlocutor e seu respectivo suplente: representantes da Prefeitura Municipal signatária do Programa Município VerdeAzul, indicados mediante ofício do Prefeito ou responsável legal, aos cuidados da Secretária de Estado do Meio Ambiente. Os indicados serão os contatos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA com a Prefeitura e os responsáveis pelo gerenciamento das ações para atendimento das Diretivas Ambientais.

O Interlocutor e seu respectivo Suplente devem ser agentes públicos pertencentes ao corpo de funcionários da Prefeitura, que serão capacitados, sendo os únicos a atuar e ter legitimidade junto à equipe do Programa Município VerdeAzul.

III - Diretivas Ambientais: conjunto de 10 (dez) diretrizes estratégicas de gestão ambiental, cujas ações previstas compõem a agenda ambiental mínima e comum aos 645 municípios paulistas, a ser definido e divulgado anualmente pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

IV - Relatório de Gestão Ambiental: relatório contendo informações sobre as ações planejadas e executadas pelo Município para o cumprimento das Diretivas Ambientais. O conteúdo desse material deverá ser obrigatoriamente compatível e coerente com as ações propostas no âmbito das Diretivas e que tenham sido executadas pelo Município, e será composto pelos seguintes itens:

- a) Diagnóstico: levantamento de dados sobre a situação atual do Município em relação à gestão ambiental;
- b) Relatório Descritivo: relato detalhado dos objetivos, estratégias, metas e ações realizadas para o atendimento das Diretivas Ambientais;
- c) Relatório Sintético: síntese do Relatório Descritivo;
- d) Arquivos Comprobatórios: arquivos digitais contendo cópias de leis, documentos oficiais, fotos legendadas e comprovantes que atestem o cumprimento das ações executadas relacionadas às Diretivas do Programa Município VerdeAzul e declaradas nos Relatórios Descritivo e Sintético.

V - Sistema Informatizado do Programa: sistema que permite ao Interlocutor o preenchimento do Relatório de Gestão Ambiental *on-line*, em sítio eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

VI - Índice de Avaliação Ambiental (IAA): indicador que permite avaliar a gestão municipal, pelo atendimento das 10 (dez) Diretivas Ambientais.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

VII - Certificado Município VerdeAzul: certificado concedido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, atestando a excelência do Município nas 10 (dez) Diretivas Ambientais estabelecidas pelo Programa Município VerdeAzul. Esse certificado é concedido ao Município, quando, atendidos os requisitos para certificação (item 5), o valor do Índice de Avaliação Ambiental - IAA for igual ou superior a 80 (oitenta) pontos.

VIII - "Prêmio Governador André Franco Montoro": prêmio concedido ao Município certificado com melhor desempenho no Índice de Avaliação Ambiental - IAA em cada Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SMA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL

2.1. Para a consecução dos objetivos do Programa Município VerdeAzul, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente deverá:

- I - Orientar as Prefeituras Municipais para o cumprimento adequado das Diretivas Ambientais, bem como no planejamento da política ambiental municipal;
- II - Definir e publicar as ações propostas, pesos e notas das Diretivas Ambientais para o cálculo do Índice de Avaliação Ambiental - IAA;
- III - Elaborar e disponibilizar aos Municípios o Sistema Informatizado para preenchimento do Relatório de Gestão Ambiental;
- IV - Orientar o Interlocutor na utilização e alimentação do Sistema Informatizado;
- V - Calcular os Índices de Avaliação Ambiental - IAAs, divulgando a pontuação obtida pelos Municípios;
- VI - Conceder o "Certificado Município VerdeAzul";
- VII - Conceder o "Prêmio Governador André Franco Montoro".

3. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDEAZUL

3.1. As Prefeituras Municipais, signatárias do Programa Município VerdeAzul, deverão:

- I - Atualizar o cadastro do Programa, sempre que houver alteração do Interlocutor e/ou Suplente, mediante envio de ofício do Prefeito ou representante legal à Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- II - Acessar o Sistema Informatizado do Programa Município VerdeAzul;
- III - Apoiar o Interlocutor e o Suplente na execução das ações ambientais propostas pelo Programa Município VerdeAzul, em consonância com o compromisso firmado no ato da adesão;
- IV - Elaborar o Planejamento Ambiental e desenvolver ações visando o cumprimento das 10 (dez) Diretivas Ambientais; e



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

V - Apresentar as informações sobre as ações planejadas e executadas pelo município para o cumprimento das Diretivas Ambientais no Relatório de Gestão Ambiental e enviar os documentos comprobatórios respectivos.

3.2. Somente serão avaliados os Arquivos Comprobatórios cujas ações constem do Relatório de Gestão Ambiental.

4. DA AVALIAÇÃO DAS DIRETIVAS AMBIENTAIS

4.1. Cálculo do Índice de Avaliação Ambiental (IAA):

4.1.1 A avaliação do cumprimento das 10 (dez) Diretivas Ambientais será realizada mediante a aplicação do Índice de Avaliação Ambiental - IAA, que é estabelecido com base na aplicação da seguinte fórmula:

IAA= $\sum ID_i$ - PP, onde:

$\sum ID_i$ – é o somatório dos Indicadores de Desempenho (ID_i) nas Diretivas Ambientais do Programa, cujo valor máximo da soma é de 100 (cem) pontos. Sendo ID_i o Indicador de Desempenho para cada Diretiva Ambiental identificada pelo índice i. Este indicador corresponderá a uma nota, que varia de 0 (zero) a 10 (dez), atribuída em função das ações propostas no item 9 deste Anexo, ajustada, posteriormente, pelo peso que cada Diretiva i possuir, conforme listado no Anexo II.

PP - São passivos e/ou pendências ambientais de responsabilidade do município. Este valor varia de 0 (zero) a 30 (trinta), de acordo com os passivos apurados pelo Sistema Ambiental Paulista, com base nos seguintes itens: a) existência de áreas contaminadas e penalidades aplicadas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; b) pendências em relação ao licenciamento ambiental; c) constatação de entulho em Áreas de Proteção Permanente - APP; d) não cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA (Licenciamento ou Autuação); e) Índice de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana do Município - ICTEM; e f) Índice da Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR.

4.1.2. O cálculo do Índice de Avaliação Ambiental - IAA ocorrerá por meio de análise e avaliação do Relatório de Gestão Ambiental, dos documentos comprobatórios apresentados e de dados provenientes do Sistema Ambiental do Estado de São Paulo.

4.2. Avaliação do Relatório de Gestão Ambiental:

4.2.1. A avaliação do Relatório de Gestão Ambiental, quanto ao atendimento das Diretivas, será feita por meio da verificação de arquivos digitais, os quais devem atender as seguintes exigências:

4.2.1.1. Os arquivos digitais devem ser cópias fiéis dos documentos originais, sendo desqualificados documentos ilegíveis, que apontem rasuras, apresentem alterações de imagem ou composição. Os arquivos devem ser compatíveis com o Programa OFFICE 2007, gravados nas seguintes opções de mídia: CD, DVD ou Pen Drive.

4.2.2. A mídia deverá ser protocolizada junto à secretaria do Programa Município VerdeAzul - PMVA, na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ou enviado por correio, na modalidade "Aviso de Recebimento - AR", com a postagem realizada até o dia do fechamento do Sistema Informatizado do PMVA, a ser informado aos Interlocutores por meio de Comunicado PMVA.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DA SECRETÁRIA

4.2.3. As informações prestadas pelos Municípios, bem como os documentos encaminhados, poderão ser objeto de auditoria dos órgãos fiscalizatórios e poderão ser divulgados como referência de gestão ambiental municipal.

4.2.4. Documentos enviados nos ciclos anteriores não serão considerados para comprovar ações realizadas no Ciclo 2016.

4.2.5. A identificação dos arquivos digitais deverá obedecer à nomenclatura própria de cada critério, sendo desconsiderados os arquivos que contiverem nomenclaturas diversas.

4.2.6. As fotografias enviadas deverão ser legendadas, datadas (execução em 2016) e não serão aceitas aquelas já apresentadas nos anos anteriores.

5. DOS REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO

5.1. O “Certificado Município VerdeAzul” será concedido aos Municípios que alcançarem valor igual ou superior a 80 (oitenta) no Índice de Avaliação Ambiental - IAA. Independentemente da pontuação obtida, para que o Município seja certificado, deverá obrigatoriamente:

I - Instituir por lei o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - Instituir por lei a Estrutura Executiva Ambiental e implementá-la;

III - Obter nota igual ou superior a 7,1 (sete vírgula um) no Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR;

IV - Obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) na Diretiva “Esgoto Tratado”, considerando a soma entre o valor do Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana do Município - ICTEM e os demais itens que compõem a Diretiva;

V - Não tirar nota final 0 (zero) em nenhuma das Diretivas Ambientais.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Nos casos de dois ou mais Municípios apresentarem, ao final do processo de avaliação, valores do Índice de Avaliação Ambiental - IAA idênticos, serão adotados os seguintes critérios de desempate para a definição da posição no ranking, indicados em ordem de aplicabilidade:

a) nota da Diretiva “Esgoto Tratado”;

b) nota da Diretiva “Resíduos Sólidos”, persistindo a igualdade;

c) estar participando ou executando Projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA no Ciclo 2016, persistindo a igualdade;

d) nota da Diretiva “Biodiversidade”, persistindo a igualdade.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

7. DOS RECURSOS

7.1. O Município poderá recorrer do resultado do Índice de Avaliação Ambiental - IAA, no prazo de 06 (seis) dias úteis, contados da publicação da nota, com suas razões devidamente assinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e entregues na secretaria do Programa Município VerdeAzul.

7.2. A notificação da decisão recursal deverá ser encaminhada em até 12 (doze) dias úteis, a partir do final do prazo de interposição de recursos.

8. DA PERDA DA PONTUAÇÃO E/OU DA CERTIFICAÇÃO

A constatação de irregularidade ou inveracidade nas informações prestadas e nos documentos enviados pelo Município implicará em perda de pontuação e/ou certificação.

9. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

Os critérios obedecerão as seguintes regras:

ESGOTO TRATADO (ET) - 2016

ESGOTO TRATADO (ET)				
NOTAS		CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO		
10	0-7	ET1 - Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana do Município - ICTEM, a ser calculado e informado pela CETESB		
		OU		
		* ICTEM AJUSTADO aos Municípios do Litoral com Emissário Submarino, a ser calculado e informado pelo PMVA	75%	ICTEM Tradicional
			25%	Nota do Emissário
	0,75	ET2 - Declaração da concessionária ou serviço autônomo de saneamento informando, por ETE , o tipo de tratamento de esgoto, a quantidade de lodo produzido e seu local de destinação no Ciclo 2016, <u>ou</u> declaração da concessionária ou serviço autônomo informando a quantidade e característica do material retirado, no Ciclo 2016, no caso de municípios com Emissário(s) Submarino(s)		
	0,75	ET3 - Preenchimento integral de Questionário referente às Diretrizes para o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Local presentes no Plano Municipal de Saneamento Básico, a ser fornecido pelo PMVA		
	1,5	ET4 - Automonitoramento(s) na(s) Estação(ões) de Tratamento de Esgotos - ETE(s) <u>ou</u> no(s) Emissário(s) Submarino(s), com o acompanhamento da coleta pelo Interlocutor do PMVA ou técnico do setor ambiental do município <i>(Intervalo mínimo entre as avaliações: 03 meses)</i>	0,75	ET4(a) - Automonitoramento/acompanhamento do desempenho da(s) ETE(s) ou do(s) Emissário(s) Submarino(s) - primeira avaliação no Ciclo
			0,75	ET4(b) - Automonitoramento/acompanhamento do desempenho da(s) ETE(s) e do(s) Emissário(s) Submarino(s) - segunda avaliação no Ciclo
	OU	OU		
0,75	ET5 - ETE em Teste de Operação ou em Construção (com Licença de Instalação ou Operação Precária emitida)			
Peso Diretiva = 1,0				

GESTÃO DAS ÁGUAS (GA)						
NOTAS			CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO			
10	2,5	1,5	GA1(a) - Ação(ões) realizada(s) no Ciclo 2016, voltada(s) à proteção do(s) manancial(ais) superficial(ais) e/ou subterrâneo(s) para abastecimento público (01 ação - 0,5; 02 ações - 1,0 ponto; 03 ações ou mais - 1,5 pontos)			
		1	GA1(b) - Ação(ões) realizada(s) no Ciclo 2016, voltada(s) à proteção de corpo(s) d'água, superficial(is) e/ou subterrâneo(s), não destinado(s) ao abastecimento público (01 ação - 0,5; 02 ações ou mais - 1,0 ponto)			
	1	GA2 - Participação em Teleconferência sobre o tema "Gestão das Águas - Diretiva do PMVA", promovida pelo PMVA				
	2	GA3 - Ações que promovam o uso racional da água	0,75	GA3(a) - Ação(ões) realizada(s) no Ciclo 2016 do PMVA, pela prefeitura em parceria (ou não) com a concessionária dos serviços de água e esgoto do município ou serviço autônomo de abastecimento de água, visando o uso racional da água pelos usuários (Não serão consideradas ações de educação ambiental) (01 ação - 0,5; 02 ações ou mais - 0,75 ponto)		
			0,75	GA3(b) - Ação(ões) que promova(m) a redução de perdas no sistema de abastecimento de água do município, realizada(s) no Ciclo 2016 (01 ação - 0,5; 02 ações ou mais - 0,75 ponto)		
			0,5	GA3(c) - Preenchimento integral de Planilha fornecida pelo PMVA, referente ao levantamento de perdas no sistema de abastecimento público e plano de ação(metas) para a redução das perdas		
	1	GA4 - Ação(ões) realizada(s) no Ciclo 2016 do PMVA pela prefeitura, em parceria ou não, visando a melhoria da drenagem urbana e/ou rural para proteção dos recursos hídricos (01 ação - 0,25; 02 ações - 0,5 ponto; 03 ações ou mais - 1,0 pontos)				
	2	GA5 - Monitoramento da qualidade da água bruta destinada a abastecimento público	0,5	GA5(a) - Preenchimento integral de Formulário fornecido pelo PMVA, relativo aos principais corpos hídricos da UGRHI a que pertence o município, pontos monitorados pela CETESB na UGRHI e respectivos índices da qualidade das águas, com comparação com o Ciclo 2015 do PMVA		
			0,5	GA5(b) - Declaração da concessionária ou do serviço autônomo de saneamento informando, por ETA , o tipo de tratamento da água, quantidade de lodo produzido e seu local de destinação, no Ciclo 2016		
			1	0,5	GA5(c1) - Monitoramento da qualidade da água bruta para cada ponto de captação para abastecimento público - primeira avaliação no Ciclo	
0,5				GA5(c2) - Monitoramento da qualidade da água bruta para cada ponto de captação para abastecimento público - segunda avaliação no Ciclo		
1,5	GA6 - Inserção de dados do Sistema Público Municipal de Abastecimento, realizada por agente municipal da saúde, no SISAGUA - Sistema Nacional de Vigilância e Qualidade da Água (Inserção de dados com frequência mensal - 1,5 ponto; inserção de dados com frequência superior a um mês, mas inferior ou igual a 03 meses - 1,0 ponto; inserção de dados com frequência superior a 03 meses - 0,5 ponto)					
Peso Diretiva = 1,0						
			Período de cheias = (de 22 de setembro a 19 de março)			
			Período de estiagem = (de 20 de março a 21 de setembro)			

RESÍDUOS SÓLIDOS (RS) - 2016

RESÍDUOS SÓLIDOS (RS)				
NOTAS		CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO		
10	1,5	RS1 - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), e ações correlatas	1	RS1(a) - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) vigente, atendendo ao conteúdo mínimo do artigo 19 da Lei Federal 12.305/2010
			0,25	RS1(b) - Preenchimento integral de Planilha de Referência fornecida pelo PMVA
			0,25	RS1(c) - Ato normativo (lei ou decreto) que institui o PMGIRS
	1	RS2 - Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC), que atenda ao disposto no artigo 6º da Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações posteriores, e ação(ões) voltada(s) à gestão municipal de resíduos da construção civil no Ciclo 2016	0,5	RS2(a) - Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC), que atenda ao disposto no 6º da Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações posteriores
			0,5	RS2(b) - Ação(ões) voltada(s) à gestão municipal de resíduos da construção civil implementadas no Ciclo 2016 do PMVA (01 ação - 0,25 ponto; 02 ações ou mais - 0,5 ponto)
	1	RS3 - Preenchimento integral de Questionário referente ao Índice de Qualidade de Gestão de Resíduos Sólidos - IQG, para o Ciclo 2016, a ser fornecido pelo PMVA		
	1,5	RS4 - Estrutura municipal permanente de coleta seletiva de resíduos sólidos reutilizáveis/recicláveis/compostáveis e preenchimento integral de Questionário sobre ações desenvolvidas, a ser fornecido pelo PMVA	0,5	RS4(a) - Estrutura municipal permanente de coleta seletiva de resíduos sólidos reutilizáveis/recicláveis/compostáveis
			1	RS4(b) - Preenchimento integral de Questionário referente ao mapeamento de ações desenvolvidas no âmbito da coleta seletiva municipal, a ser fornecido pelo PMVA
	0-2	RS5 - Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR, a ser calculado e informado pela CETESB		
	1	RS6 - Automonitoramento(s) da destinação final de resíduos, realizado(s) por técnico da prefeitura (planilha encaminhada pelo PMVA)	0,5	RS6(a) - Automonitoramento da destinação final de resíduos - primeira avaliação no Ciclo
			0,5	RS6(b) - Automonitoramento da destinação final de resíduos - segunda avaliação no Ciclo
	1	RS7 - Parceria(s) formal(is) entre a Prefeitura e setores produtivos para coleta e destinação adequada de resíduos sujeitos à logística reversa e/ou ação(ões) de responsabilidade pós-consumo, atendendo à Resolução SMA 45/2015 (01 parceria formal ou ação - 0,5; 02 parcerias formais ou ações - 1 ponto)		
	1	RS8 - Participação em Teleconferências sobre o tema "Gestão de Resíduos Sólidos", promovida pelo PMVA		
Peso Diretiva = 1,0				

CIDADE SUSTENTÁVEL (CS)				
NOTAS		CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO		
10	2		1	CS1(a) - Junto à população do Município: ação(ões) cujo(s) resultado(s) prático(s) evidencie(m) a economia no uso de recursos naturais não renováveis e/ou a sua substituição pelo uso de recursos naturais renováveis (01 ação - 0,5 ponto; 02 ações ou mais - 1,0 ponto)
			1	CS1(b) - Junto ao Setor Público Municipal: ação(ões) cujo(s) resultado(s) prático(s) evidencie(m) a economia no uso de recursos naturais não renováveis e/ou a sua substituição pelo uso de recursos naturais renováveis (01 ação - 0,5 ponto; 02 ações ou mais - 1,0 ponto)
	1	CS2 - Participação do Interlocutor e de responsável pelo Setor de Compras, Suprimentos ou Licitações da prefeitura em Teleconferência sobre o tema "Licitação e Compras Sustentáveis", promovida pelo PMVA		
	1	CS3 - Participação em Teleconferência sobre o tema "Percepção da Atividade Minerária no Município - Subsídios para a Gestão Municipal", promovida pelo PMVA		
	2	CS4 - Implantação de Instalação modelo, em imóvel utilizado pelo Poder Público Municipal, que não tenha sido apresentado nos Ciclos anteriores do PMVA e que não esteja em Área de Preservação Permanente - APP (detalhes e exemplos podem encontrados no Anexo III da Resolução SMA para o Ciclo 2016 do PMVA) (menos de 03 itens - 0,5 ponto; de 03 a 05 itens - 1,0 ponto; acima de 05 itens - 2,0 pontos)		
	1	CS5 - Norma legal municipal que exija dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira o cadastramento no CADMADEIRA como condição para contratar com o Poder Público Municipal, <u>e</u> comprovante de aplicação da norma legal municipal apresentada (ou declaração de não ocorrências de casos de aplicabilidade)		
	1	CS6 - Lei municipal que condicione a expedição de alvarás e habite-se, para toda obra de construção civil executada no município, ao uso de madeira de origem legal comprovada, mediante apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF , <u>e</u> , no mínimo, dois comprovantes de aplicação da lei municipal apresentada		
	2	CS7 - Cidades Resilientes	0,5	CS7(a) - Inserção de dados no Sistema Integrado de Defesa Civil - SIDEDEC, referentes às ocorrências verificadas no Ciclo 2016 do PMVA, ou apresentação de declaração de não ocorrências
1			CS7(b) - Participação no treinamento realizado nas Oficinas Preparatórias da Operação Verão, realizadas em outubro e novembro de 2015, ou nas Oficinas Preparatórias da Operação Estiagem, a serem realizadas em 2016	
0,5			CS7(c) - Adesão ao Programa Cidades Resilientes da ONU no Ciclo 2016 do PMVA ou , para os municípios já aderentes, participação do processo de autoavaliação do Programa Cidades Resilientes, no formato estabelecido pela ONU	
Peso Diretiva = 1,0				

BIODIVERSIDADE (BIO) - 2016

BIODIVERSIDADE (BIO)				
NOTAS		CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO		
	1 ou 2 (vide Anexo III)	BIO1 - Disponibilização de atendimento ao pequeno proprietário para apoio à inscrição no Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SiCAR-SP e à adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no município		
	2	BIO2 - Porcentagem de propriedades e posses rurais com até 04 módulos fiscais (MF) de área no município cadastradas no SiCAR-SP	1	85% dos imóveis rurais ≤ 4 módulos fiscais do Município inscritas no SiCAR-SP
			2	95% dos imóveis rurais ≤ 4 módulos fiscais do Município inscritas no SiCAR-SP
	1 ou 2 (vide Anexo III)	BIO3 - Participação em Teleconferência sobre o tema "Programa Nascentes, Cadastro Ambiental Rural e Programa de Regularização Ambiental", promovida pelo PMVA		
	1	BIO4 - Ato normativo instituindo Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)		
	1	BIO5 - Participação em Teleconferência sobre o tema "Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais - experiências", promovida pelo PMVA		
	2	BIO6 - Ações relacionadas à proteção da fauna silvestre	2	BIO6(a) - Existência e operação de empreendimento de fauna silvestre público municipal, com cadastro finalizado no Sistema Integrado de Gestão da Fauna Silvestre - GEFAU, em uma das seguintes categorias: (i) Jardim Zoológico ou Mantenedor de Fauna Silvestre; (ii) Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS; (iii) Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS; e (iv) Área de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre - ASM
			OU	
			1	BIO6(b) - Parceria formal envolvendo repasse de recursos técnicos ou financeiros entre o Poder Público Municipal e o empreendimento de fauna público ou privado (Jardim Zoológico ou Mantenedor de Fauna Silvestre, CETAS, CRAS, Criador Científico para Fins de Conservação ou ASM), em operação no município ou em município próximo, que atue em atividades de conservação da fauna silvestre e atenda à demanda local por recepção, triagem, tratamento ou reabilitação de animais silvestres resgatados, apreendidos ou entregues espontaneamente
			1	BIO6(c) - Lista de fauna de ocorrência do Município (vertebrados da fauna silvestre nativa), publicada no Ciclo 2016 no Diário Oficial ou em jornal local de grande circulação (para municípios que não possuem imprensa oficial), com previsão de atualização em prazo não superior a quatro anos
	1	BIO7 - Participação em Teleconferência sobre o tema "Fauna Silvestre: Município e Estado", promovida pelo PMVA		
	1	BIO8 - Participação em Teleconferência sobre o tema "Metas de Aichi e Planos Municipais de Mata Atlântica e Cerrado", promovida pelo PMVA		
Peso Diretiva = 1,0				

ARBORIZAÇÃO URBANA (AU) - 2016

ARBORIZAÇÃO URBANA (AU)				
NOTAS		CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO		
10	1	AU1 - Lei municipal contendo a obrigatoriedade de implementar arborização urbana em novos parcelamentos do solo, às expensas do empreendedor, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo III da Resolução SMA do Ciclo 2016 do PMVA		
	2,5	AU2 - Plano de Arborização Urbana	2,5	AU2(a) - Plano de Arborização Urbana levando em conta a área urbana total do município <i>A pontuação será dada de acordo com o conteúdo do Plano, estabelecido no Anexo III da Resolução SMA do Ciclo 2016 do PMVA</i>
			OU	
			1,5	AU2(b) - Plano de Arborização Urbana levando em conta parte de área urbana do município carente de arborização <i>A pontuação será dada de acordo com o conteúdo do Plano, estabelecido no Anexo III da Resolução SMA do Ciclo 2016 do PMVA</i>
	1,5	AU3 - Piloto de Floresta Urbana	1	Piloto de Floresta Urbana implantado
			0,5	Manutenção de Piloto de Floresta Urbana implantado nos Ciclos anteriores do PMVA
	3	AU4 - Análise da proporcionalidade de projeção de copa total no perímetro urbano (áreas públicas e particulares), tomando como referência a meta bianual de 15% (quinze por cento) da área urbana, excetuando as árvores utilizadas para reflorestamento comercial		
	1	AU5 - Existência de Viveiro municipal ou em parceria		
Peso Diretiva = 1,0		1		
		AU6 - Participação em Teleconferência sobre o tema " Arborização Urbana", promovida pelo PMVA		

EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EA) - 2016

EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EA)				
NOTAS		CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO		
10	0,5	EA1 - Leii municipal que institui a Política Municipal de Educação Ambiental, que atenda ao disposto na Lei Federal nº. 9.795/1999 e na Lei Estadual nº. 12.780/2007		
	1	EA2 - Diretrizes Pedagógicas para a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino		
	1,5	EA3 - Programa de Educação Ambiental Formal e Não Formal, do próprio município ou em parceria, e ação(ões) vinculada(s) ao Programa	0,5	EA3(a) - Programa de Educação Ambiental Formal e Não Formal, do próprio município ou em parceria
			1	EA3(b) - Ação(ões) vinculada(s) ao Programa de Educação Ambiental Formal e Não Formal apresentado (01 ação - 0,5 ponto; 02 ações ou mais - 1,0 ponto)
	2	EA4 - Ação(ões) de Educação Ambiental realizada(s) no Ciclo 2016 do PMVA, abordando as demais Diretivas do Programa (ET, GA, RS, CS, BIO, AU, QA, EAM e CA), direcionada(s) a públicos alvos diferentes 02 ações - 1,0 ponto; 03 ações - 1,5 ponto; 04 ações ou mais - 2,0 pontos		
	1	EA5 - Participação em Teleconferência sobre o tema "A importância da Educação Ambiental na área da saúde", promovida pelo PMVA		
	1	EA6 - Ação(ões) de Educação Ambiental ligada(s) à área da saúde (01 ação - 0,5 ponto; 02 ações ou mais - 1,0 ponto)		
	1	EA7 - Existência e funcionamento de Centro ou Espaço Municipal de Educação Ambiental		
	1	EA8 - Formação e capacitação de coordenadores e/ou professores da Rede Municipal de Ensino sobre Educação Ambiental		
	1	EA9 - Ação Intermunicipal ou regional de Educação Ambiental no Ciclo 2016		
Peso Diretiva = 1,0				

QUALIDADE DO AR (QA) - 2016

QUALIDADE DO AR (QA)			
NOTAS		CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO	
10	1	QA1 - Lei municipal sobre a realização de avaliação de Fumaça Preta nos veículos a diesel da frota própria do município ou da frota de empresa contratada (frota terceirizada), com a identificação: (i) do setor responsável pela avaliação; (ii) do instrumento de avaliação; e (iii) da periodicidade da avaliação	
	3	2	QA2 - Avaliações de Fumaça Preta nos veículos da frota própria e terceirizada, quando houver <i>(Caso as avaliações sejam conduzidas com escala de RIGELMANN, devem ser apresentados dois relatórios semestrais, com intervalo mínimo de 03 meses entre eles. Se as avaliações forem realizadas com OPACIMETRO, há a necessidade de um relatório anual)</i>
		1	QA3 - Declaração do responsável pelo setor de transporte ou do Prefeito sobre a realização da avaliação de Fumaça Preta nos veículos a diesel da frota própria e terceirizada, quando houver, relativa ao(s) relatório(s) apresentado(s) no item QA2, conforme modelo fornecido pelo PMVA
	1	QA4 - Aplicação de um ícone (adesivo) de inspeção de Fumaça Preta, datado (mês e ano) e fixado em local visível, para identificação dos veículos vistoriados <i>(A pontuação estará vinculada à demonstração da ação em, no mínimo, 25% da frota à diesel existente)</i>	
	2	QA5 - Ação(ões) voltada(s) à redução de emissão de gases de efeito estufa, realizada(s) pela prefeitura ou em parceria <i>(01 ação - 0,5; 02 ações - 1,0 ponto; 03 ações - 1,5 ponto; 04 ações ou mais - 2,0 pontos)</i>	
	1	QA6 - Lei municipal dispondo sobre a proibição de Queimada Urbana, com o estabelecimento de penalidades ao infrator, e comprovante de aplicabilidade da lei	
	1	QA7 - Plano de Mobilidade Urbana ou Ação, realizada no Ciclo 2016 do PMVA, voltada à melhoria da mobilidade urbana	
	1	QA8 - Participação em Teleconferência sobre o tema "Mobilidade Urbana e Acessibilidade", promovida pelo PMVA	
Peso Diretiva = 1,0			

ESTRUTURA AMBIENTAL (EM) - 2016

ESTRUTURA AMBIENTAL (EAM)				
NOTAS		CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO		
10	1	EAM1 - Lei municipal que cria a Estrutura Ambiental e que disponha sobre as suas atribuições dentro do Município, e ato de nomeação do respectivo responsável	0,5	EAM1(a) - Lei municipal que cria a Estrutura Ambiental, dispondo sobre as suas atribuições dentro do município
			0,5	EAM1(b) - Ato administrativo de nomeação do atual responsável pela Estrutura Ambiental do município
	3	EAM2 - Articulação(ões) intermunicipal(is) e respectiva(s) ação(ões) voltada(s) às questões ambientais, no Ciclo 2016 do PMVA	1	EAM2(a) - Articulação(ões) intermunicipal(is) voltada(s) às questões ambientais, no Ciclo 2016 do PMVA (01 articulação municipal - 0,5 ponto; 02 articulações municipais ou mais - 1,0 ponto)
			2	EAM2(b) - Ação(ões) concreta(s), realizada(s) no Ciclo 2016 do PMVA, proveniente(s) de articulação(ões) intermunicipal(is) (01 ação - 0,5 ponto; 02 ações - 1,0 ponto; 03 ações ou mais - 2,0 pontos)
	4	EAM3 - Ações de Fiscalização Ambiental no âmbito do Município	1	EAM3(a) - Ato normativo que estabelece as atribuições do município em questões de fiscalização ambiental local, devidamente destacadas do texto da norma
			1,5	EAM3(b) - Ação(ões) de fiscalização em questões locais relativas ao meio ambiente, realizada(s) no Ciclo 2016 do PMVA (01 ação - 0,5 ponto; 02 ações - 1,0 ponto; 03 ações ou mais - 1,5 ponto)
			1,5	EAM3(c) - Preenchimento integral de Formulário fornecido pelo PMVA sobre a Fiscalização Ambiental Municipal
	1	EAM4 - Realização de palestra, capacitação e/ou oficinas para agentes públicos municipais de, no mínimo, <u>outros</u> três setores da Prefeitura sobre as ações do Progrma Município VerdeAzul		
	1	EAM5 - Participação em Teleconferência sobre o tema "Licenciamento Ambiental", promovida pelo PMVA		
Peso da Diretiva = 1,0				

CONSELHO AMBIENTAL (CA) - 2016

CONSELHO AMBIENTAL (CA)				
NOTAS		CRITÉRIOS APLICADOS PARA AVALIAÇÃO		
10	1	CA1 - Lei municipal que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e cuja composição conte com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de membros representantes da sociedade civil (entidades não governamentais)		
	1	CA2 - Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, aprovado por ato afixado na sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial ou jornal de circulação local		
	1	CA3 - Ato administrativo exarado pelo Prefeito nomeando os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a lei e/ou regimento interno (Será verificada a vigência da nomeação dos membros que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente)		
	2,5	CA4 - Reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente	1	CA4(a) - Convocação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente para as reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas no Ciclo 2016, com as respectivas pautas, de acordo com a lei e/ou regimento interno
			1,5	CA4(b) - Atas assinadas por todos os membros presentes (mínimo de três), relativas a reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no Ciclo 2016, contendo, no mínimo, o registro das discussões sobre a(s) pauta(s) pré-estabelecida(s)
	1	CA5 - Apresentação do Relatório de Gestão Ambiental - RGA, que será entregue à Coordenação do PMVA ao final do Ciclo, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente no segundo semestre de 2016		
	0,5	CA6 - Lei Municipal dispondo sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, com a definição das fontes de recursos		
	1	CA7 - Ação(ões) ambiental(is), realizada(s) no Ciclo 2016, com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (01 ação - 0,5 ponto; 02 ações ou mais - 1,0 ponto)		
	1	CA8 - Participação do Interlocutor e de, no mínimo, dois conselheiros do município em Teleconferência sobre o Tema "Conselhos Ambientais", promovida pelo PMVA		
	1	CA9 - Preenchimento integral de Formulário fornecido pelo PMVA, por todos os conselheiros municipais de meio ambiente (titulares e, na ausência, pelos suplentes), sobre "Dificuldades e Avanços do Conselho Municipal de Meio Ambiente"		
Peso da Diretiva = 1,0				

ANEXO II

PESO DE CADA DIRETIVA AMBIENTAL

- Diretiva 1 - Esgoto Tratado (ET) - peso 1,0 (um);
- Diretiva 2 - Gestão das Águas (GA) - peso 1,0 (um);
- Diretiva 3 - Resíduos Sólidos (RS) - peso 1,0 (um);
- Diretiva 4 - Cidade Sustentável (CS) - peso 1,0 (um);
- Diretiva 5 - Biodiversidade (BIO) - peso 1,0 (um);
- Diretiva 6 - Arborização Urbana (AU) - peso 1,0 (um);
- Diretiva 7 - Educação Ambiental (EA) - peso 1,0 (um);
- Diretiva 8 - Qualidade do Ar (QA) - peso 1,0 (um);
- Diretiva 9 - Estrutura Ambiental (EAM) - peso 1,0 (um);
- Diretiva 10 - Conselho Ambiental (CA) - peso 1,0 (um).

ANEXO III

ARQUIVOS COMPROBATÓRIOS DAS AÇÕES PROPOSTAS NAS DIRETIVAS

A comprovação quanto ao atendimento das ações propostas será feita **exclusivamente** através de arquivos digitais.

Os arquivos digitais devem ser cópias perfeitas dos documentos originais, sendo desqualificados documentos ilegíveis, que apontem rasuras, apresentem alterações de imagem ou composição. Os arquivos devem ser compatíveis com o Programa OFFICE 2007. Demais orientações quanto aos arquivos digitais serão encaminhadas através de Comunicado PMVA.

O conjunto de arquivos deve ser gravado nas seguintes opções de mídia: CD, DVD ou Pen Drive.

A mídia deverá ser protocolizada junto à secretaria do Programa Município VerdeAzul, na sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ou postado no correio, na modalidade "Aviso de Recebimento - AR", até a data do fechamento do sistema.

Os arquivos devem ser devidamente nomeados conforme as nomenclaturas abaixo indicadas.

ESGOTO TRATADO (ET):

ET1 - Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana do Município - ICTEM, a ser informado pela CETESB, ou ICTEM Ajustado para os Municípios do litoral com Emissário Submarino, a ser calculado e informado pelo PMVA.

Pontuação: Neste item o Município poderá pontuar de 0 (zero) a 7 (sete) pontos, sendo que o valor da pontuação será proporcional à nota do ICTEM ou do ICTEM Ajustado.

ICTEM AJUSTADO no caso de municípios do litoral com emissário submarino: os Municípios do litoral que dispõem os esgotos por meio de Emissários Submarinos serão pontuados com base no ICTEM Ajustado, combinando-se o valor do ICTEM tradicional com a nota atribuída ao Emissário, na seguinte proporção:

- 75% = referentes ao ICTEM tradicional;
- 25% = referentes à nota do Emissário, conforme o atendimento à população urbana municipal.

A nota atribuída ao Emissário leva em consideração a proporção da população urbana atendida pelo emissário, sendo calculada da seguinte forma:

Proporção da População Urbana atendida pelo Emissário	
	Nota do Emissário
0 – 25%	1
26% – 50%	2
51% – 75%	3
76% - 100%	4

Importante: caso a nota do “ICTEM Ajustado” seja inferior à nota do “ICTEM tradicional”, não será aplicado o ajuste.

Comprovação: O ICTEM é calculado e informado pelas Agências Ambientais Regionais da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB (não há necessidade de o próprio Município fornecer esta informação). O ICTEM Ajustado é calculado pelo PMVA.

Atenção: 80% (oitenta por cento) da carga orgânica é o nível aceitável estabelecido pela legislação para DBO (vide Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, que estabelece os parâmetros).

ET2 - Declaração da concessionária ou serviço autônomo de saneamento informando, por ETE, o tipo de tratamento de esgoto, a quantidade de lodo produzido e seu local de destinação no Ciclo 2016, ou declaração da concessionária ou serviço autônomo informando a quantidade e característica do material retirado, no Ciclo 2016, no caso de municípios com Emissário(s) Submarino(s).

Pontuação: 0,75 ponto.

Comprovação: Apresentação de documento emitido pela concessionária ou serviço autônomo de saneamento informando, por ETE, o tipo de tratamento de esgoto, a quantidade de lodo produzido e seu local de destinação, no Ciclo 2016, datado e com a identificação do funcionário responsável.

No caso de Municípios com Emissário(s) Submarino(s), a comprovação será feita mediante apresentação de documento emitido pela concessionária ou serviço

autônomo de saneamento informando a quantidade e característica do material retirado, no Ciclo 2016, de cada Emissário.

ET3 - Preenchimento integral de Questionário referente às Diretrizes para o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Local presentes no Plano Municipal de Saneamento Básico, a ser fornecido pelo PMVA.

Pontuação: 0,75 ponto.

Comprovação: Apresentação de questionário integralmente preenchido referente às Diretrizes para o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Local presentes no Plano Municipal de Saneamento Básico, a ser fornecido pelo PMVA.

ET4 - Automonitoramento(s) na(s) Estação (ões) de Tratamento de Esgotos - ETE(s) ou no(s) Emissário(s) Submarino(s), com o acompanhamento da coleta pelo Interlocutor do PMVA ou técnico do setor ambiental do município.

Pontuação: Até 1,5 ponto, sendo:

ET4(a) - 0,75 ponto para automonitoramento/acompanhamento do desempenho da(s) ETE(s) ou do(s) Emissário(s) Submarino(s) - primeira avaliação anual;

ET4(b) - 0,75 ponto para automonitoramento/acompanhamento do desempenho da(s) ETE(s) ou do(s) Emissário(s) Submarino(s) - segunda avaliação anual.

Comprovação: Apresentação de laudos de monitoramento para cada ETE (efluente bruto/efluente tratado) ou Emissário Submarino existente no Município, sendo que cada ETE ou Emissário Submarino deve ser devidamente identificado e localizado - com endereço e/ou coordenadas geográficas.

Para este item serão aceitos os laudos fornecidos pela própria concessionária, no Ciclo 2016 do PMVA, acompanhados de declaração da concessionária confirmando a participação do Interlocutor ou de técnico do setor ambiental do Município no momento da coleta das amostras.

Atenção: Será exigido intervalo mínimo de 03 (três) meses entre as avaliações.

ET5 - ETE em Teste de Operação ou em Construção (com Licença de Instalação ou Operação Precária emitida).

Pontuação: 0,75 ponto.

Comprovação: Caso o município não possua ETE ou Emissário Submarino em operação, poderá apresentar documentação que comprove possuir ETE em fase de construção ou de teste de operação. O Município deverá apresentar obrigatoriamente Licença de Instalação ou de Operação Precária (caso a ETE já esteja em fase de teste), vigente até a data de fechamento do Sistema PMVA no Ciclo 2016.

Atenção: Este item aplica-se exclusivamente aos municípios que não possuem ETE ou Emissário Submarino em efetiva operação.

GESTÃO DAS ÁGUAS (GA):

GA1(a) - Ação(ões) realizada(s) no Ciclo 2016, voltada(s) à proteção do(s) manancial(is) superficial(is) e/ou subterrâneo(s) para abastecimento público.

Pontuação: 01 ação – 0,5 ponto;
02 ações – 1,0 ponto;
03 ações ou mais – 1,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de documento que comprove a(s) ação(ões) realizada(s). Quando não se tratar de documento específico apto a ser pontuado neste item (exemplo: ato normativo ou outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE), o documento deve conter, no mínimo: (i) identificação adequada do(s) manancial(is) de abastecimento cuja proteção se pretendeu; (ii) detalhamento da(s) ação(ões); (iii) local(is); (iv) área(s) de intervenção (m²); (v) data(s) de realização; (vi) responsável(is) pela execução da(s) ação(ões); e (vii) registros fotográficos legendados. No caso de plantios, devem ser informados, também, o número de mudas e as espécies utilizadas.

Caso de exceção - Municípios que não possuem manancial de abastecimento em seu território: os Municípios que apresentarem declaração de que não possuem manancial de abastecimento público em seu território, seja superficial ou subterrâneo, poderão apresentar ações realizadas fora do seu Município, na área do(s) manancial(is) utilizado(s) para abastecimento. Estas ações poderão ser realizadas em parceria com outros Municípios - onde se localiza(m) o(s) manancial(is) - ou com a iniciativa privada.

Atenção: A identificação do(s) manancial(is) de abastecimento deve conter, no mínimo: (i) nome do manancial; (ii) Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI a que pertence; e (iii) coordenadas UTM do ponto de captação de água para abastecimento público.

Em sendo caso de exceção, deve(m) ser informado(s), também, o(s) Município(s) onde se localiza(m) o(s) manancial(is) do(s) qual(is) seu Município se beneficia.

Ações consideradas para efeito de pontuação (rol exemplificativo): Para atender aos objetivos do PMVA, podem ser consideradas as ações a seguir descritas:

- Instalação e/ou manutenção de proteção sanitária de poços;
- Ações de proteção de nascentes: cercamento, controle de acesso, revegetação, plantio ou desassoreamento;
- Zoneamento do uso do solo na bacia de contribuição do manancial de abastecimento ou no perímetro de proteção do poço compatível com a proteção do manancial;
- Recuperação de matas ciliares no entorno do manancial de abastecimento, se for captação superficial;
- Ato normativo voltado à proteção de mananciais, publicado no Ciclo 2016 do PMVA;
- Ações de fiscalização em área de proteção de mananciais;
- Outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, pelo uso da água para abastecimento público - captação (não serão aceitos requerimentos ou protocolos).

Atenção: Não serão aceitas ações de educação ambiental.

GA1(b) - Ação(ões) realizada(s) no Ciclo 2016, voltada(s) à proteção de corpo(s) d'água, superficial(is) e/ou subterrâneo(s), não destinado(s) ao abastecimento público.

Pontuação: 01 ação - 0,5 ponto;
02 ações ou mais - 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de documento que comprove a(s) ação(ões) realizada(s). Quando não se tratar de documento específico apto a ser pontuado neste item (exemplo: ato normativo), o documento deve conter, no mínimo: (i) identificação adequada do(s) corpo(s) d'água cuja proteção se pretendeu; (ii) detalhamento da(s) ação(ões); (iii) local(is); (iv) área de intervenção (m²); (v) data(s) de realização; (vi) responsável(is) pela(s) ação(ões); e (vii) registros fotográficos legendados. No caso de plantios, devem ser informados, também, o número de mudas e as espécies utilizadas.

A identificação do(s) corpo(s) d'água deve conter, no mínimo: (i) nome do corpo d'água; (ii) Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI a que pertence; e (iii) as coordenadas UTM do local, ou delimitação da área em mapa, em que foram implementadas as ações.

Ações consideradas para efeito de pontuação (rol exemplificativo): Para atender aos objetivos do PMVA, podem ser consideradas as ações a seguir descritas:

- Ações de proteção de nascentes: cercamento, controle de acesso, revegetação, plantio ou desassoreamento;
- Renaturalização de trechos urbanos de rios;
- Recuperação de matas ciliares.

Atenção: Não serão aceitas ações de educação ambiental.

GA2 - Participação em Teleconferência sobre o tema “Gestão das Águas - Diretiva do PMVA”, promovida pelo PMVA.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: A forma de comprovação da participação do Interlocutor será objeto de Comunicado do PMVA.

GA3 - Ações que promovam o uso racional da água.

Pontuação: Até 2,0 pontos.

Este item está subdividido em 03 subitens, conforme segue:

• **GA3(a)** - Ação(ões) realizada(s) no Ciclo 2016 do PMVA, pela Prefeitura em parceria (ou não) com a concessionária dos serviços de água e esgoto do Município ou serviço autônomo de abastecimento de água, visando o uso racional da água pelos usuários:

Pontuação: 01 ação - 0,5 ponto;
02 ações ou mais - 0,75 ponto.

Comprovação: Apresentação de documento específico apto a ser pontuado neste subitem (exemplo: ato normativo), ou documento contendo, no mínimo: (i)

detalhamento da(s) ação(ões); (ii) informações obtidas por meio da(s) ação(ões), quando for o caso; (iii) responsável(is) pela(s) ação(ões); (iv) data(s) de realização; e (v) registros fotográficos legendados.

Ações consideradas para efeito de pontuação (rol exemplificativo): Para atender aos objetivos do PMVA, podem ser consideradas as ações a seguir descritas:

- Levantamento do perfil de consumo do cliente e avaliação do potencial de redução;
- Diagnóstico preliminar das instalações hidráulicas (públicas ou privadas);
- Caracterização de hábitos e vícios de desperdício (no setor público ou privado);
- Elaboração de cadastro de rede de água e rede de incêndio;
- Estudo de alternativas para substituição de equipamentos hidráulicos convencionais por equipamentos economizadores de água;
- Estudo de alternativas para reaproveitamento de água de processo e utilização de água de reuso;
- Estudo ou diagnóstico com o objetivo de implantar programa de uso racional da água;
- Implantação de programa específico para redução de consumo de água em atividades industriais, de comércio, serviços ou residenciais;
- Controle de qualidade da água de empreendimento (público ou privado);
- Programa de descontos para consumidores que economizarem água;
- Ato normativo, publicado no Ciclo 2016, que contemple o uso racional da água.

Atenção: Não serão consideradas ações de educação ambiental.

• **GA3(b)** - Ação(ões) que promova(m) a redução de perdas no sistema de abastecimento de água do Município, realizada(s) no Ciclo 2016:

Pontuação: 01 ação - 0,5 ponto;
02 ações ou mais - 0,75 ponto.

Comprovação: Apresentação de documento, contendo, no mínimo: (i) detalhamento da(s) ação(ões); (ii) descrição da importância da(s) ação(ões) para a redução de perdas no sistema de abastecimento de água no Município; (iii) local(is); (iv) responsável(is) pela(s) ação(ões); (v) data(s) de realização; e (vi) registros fotográficos legendados.

Ações consideradas para efeito de pontuação (rol exemplificativo): Para atender aos objetivos do PMVA, podem ser consideradas as ações executadas no âmbito de Programa de Controle de Perdas Físicas no Sistema de Abastecimento Público, como, por exemplo: troca de ramais e/ou tubulação e pesquisas ou correção de vazamentos em rede de água, reservatórios e instalação hidráulica predial, devidamente quantificadas e comprovadas.

Atenção: Não serão consideradas ações de educação ambiental.

• **GA3(c)** - Preenchimento integral de planilha fornecida pelo PMVA, referente ao levantamento de perdas no sistema de abastecimento público e plano de ação para a redução das perdas:

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de planilha integralmente preenchida, a ser fornecida pelo PMVA.

GA4 - Ação(ões) realizada(s) no Ciclo 2016 do PMVA pela prefeitura, em parceria ou não, visando a melhoria da drenagem urbana ou rural para proteção dos recursos hídricos.

Pontuação: 01 ação - 0,25 ponto;
02 ações - 0,5 ponto;
03 ações ou mais - 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de documentos específicos (exemplo: Plano de drenagem urbana) ou de documento contendo, no mínimo: (i) a descrição da(s) ação(ões) realizada(s) no Ciclo 2016 do PMVA; (ii) a razão e importância da(s) ação(ões) para os recursos hídricos; (iii) a abrangência da(s) ação(ões) - exemplos: rua, bairro ou área (m²); (iv) o período de realização; e (v) registros fotográficos legendados, vídeos ou reportagens.

Ações consideradas para efeito de pontuação (rol exemplificativo): Para atender aos objetivos do PMVA, podem ser consideradas as ações a seguir descritas:

- Plano de drenagem urbana e/ou rural, concluído no Ciclo 2016 do PMVA (caso haja, no Plano Municipal de Saneamento Básico concluído no Ciclo 2016 do PMVA, um capítulo dedicado à drenagem urbana e/ou rural, e este contemplar o planejamento para equacionamento da micro e da macrodrenagem do Município, o mesmo pode ser considerado para pontuação neste item);
- Obras ou ações de ampliação ou adequação do sistema de drenagem (como, por exemplo, ampliação de rede de galerias e manutenção ou limpeza das estruturas de drenagem);
- Obras ou ações executadas de controle de inundações (como, por exemplo, implantação ou ampliação de reservatórios de amortecimento, controle de erosão em vias e desassoreamento de corpos d'água ou canais).

Atenção 1: Toda obra ou atividade que exija emissão de **outorga** pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (canalizações, barramentos, etc.) deverá ser acompanhada da mesma para que seja concedida a pontuação (verificar tipos de usos e intervenções que exigem emissão de outorga em: <http://www.daee.sp.gov.br>).

Atenção 2: Não serão considerados, para efeito de pontuação, projetos aprovados visando à elaboração de Planos, apenas Planos já elaborados.

GA5 - Monitoramento da qualidade da água bruta destinada a abastecimento público.

Pontuação: Até 2,0 pontos.

Este item está subdividido em 03 subitens, conforme segue:

• **GA5(a)** - Preenchimento integral de formulário fornecido pelo PMVA, relativo aos principais corpos hídricos da UGRHI a que pertence o município, pontos monitorados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI e respectivos índices da qualidade das águas, com comparação com o Ciclo 2015 do PMVA:

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de formulário integralmente preenchido.

Observação: Para a gestão das águas é importante que o município tenha conhecimento de quais corpos d'água pertencem à Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI em que o município se insere. É importante, inclusive, que tais corpos d'água estejam devidamente identificados para conhecimento da população sobre sua localização e significado para o município, principalmente aqueles destinados à abastecimento público.

Para comprovação deste critério é necessário que o município preencha, no formulário, dados referentes à: (i) indicação dos principais corpos d'água da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UGRHI em que o município se insere; (ii) identificação dos pontos de monitoramento da qualidade das águas utilizados pela CETESB na UGRHI em que o município se insere, mediante consulta ao "Relatório da Qualidade das Águas Interiores do Estado de São Paulo" mais recente; e (iii) apresentação das médias anuais do Índice de Qualidade das Águas - IQA e do Índice de Qualidade das Águas Brutas para Fins de Abastecimento Público - IAP para o período de 2010 a 2015, conforme valores calculados pela CETESB, a serem disponibilizados pelo PMVA.

- **GA5(b)** - Declaração da concessionária ou do serviço autônomo de saneamento informando, por ETA, o tipo de tratamento da água, quantidade de lodo produzido e seu local de destinação, no Ciclo 2016:

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de declaração da concessionária ou do serviço autônomo de saneamento informando, para cada uma das Estações de Tratamento de Água - ETAs localizadas no Município: (i) localização da ETA (em coordenadas UTM ou endereço completo); (ii) tipo de tratamento ao qual a água bruta é submetida para sua potabilização; (iii) volume total de água tratada na ETA; (iv) volume do lodo gerado a partir do tratamento da água; (v) quantidade de lodo, em base seca, produzida por ETA; e (vi) forma e local de disposição final do lodo gerado por ETA.

- **GA5(c)** - Monitoramento(s) da qualidade da água bruta para cada ponto de captação para abastecimento público:

Pontuação: Até 1,0 ponto, sendo:

GA5(c1) - 0,5 ponto para monitoramento da qualidade da água bruta para cada ponto de captação para abastecimento público - primeira avaliação anual;

GA5(c2) - 0,5 ponto para monitoramento da qualidade da água bruta para cada ponto de captação para abastecimento público - segunda avaliação anual.

Comprovação: Apresentação de laudos do monitoramento da qualidade da água bruta (não de água tratada) para cada ponto de captação para abastecimento público, tanto para o período de cheia quanto para o de estiagem. Os pontos de captação (superficiais ou subterrâneos) devem ser devidamente identificados e localizados.

Atenção 1: Um monitoramento deve ser feito em período de cheia (22 de setembro a 19 de março) e o outro deve ser feito em período de estiagem (20 de março a 21 de setembro).

Atenção 2: Será exigido intervalo mínimo de 03 (três) meses entre os monitoramentos.

GA6 - Inserção de dados do Sistema Público Municipal de Abastecimento, realizada por agente municipal da saúde, no Sistema Nacional de Vigilância e Qualidade da Água - SISAGUA.

Pontuação: Inserção de dados com frequência mensal - 1,5 ponto;
Inserção de dados com frequência superior a um mês, mas inferior ou igual a 03 meses - 1,0 ponto;
Inserção de dados com frequência superior a 03 meses - 0,5 ponto.

Comprovação: A Coordenação do SISAGUA no Estado de São Paulo fornecerá as informações à Coordenação do PMVA para fins de pontuação (não há necessidade de o Município fornecer esta informação).

Atenção: Informações sobre o passo a passo para a inserção dos dados serão encaminhadas por Comunicado PMVA.

RESÍDUOS SÓLIDOS (RS):

RS1 - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010), e ações correlatas.

Pontuação: Até 1,5 ponto.

Este item está subdividido em 03 subitens, conforme segue:

- **RS1(a)** - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) vigente, atendendo ao conteúdo mínimo do artigo 19 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010:

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) vigente, atendendo ao conteúdo mínimo disposto no artigo 19, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Caso de exceção - No caso de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o Plano deverá atender ao disposto no artigo 51, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

- **RS1(b)** - Preenchimento integral de Planilha de Referência encaminhada pelo PMVA:

Pontuação: 0,25 ponto.

Comprovação: Apresentação de Planilha de Referência encaminhada pelo PMVA integralmente preenchida, com a identificação, a partir do PMGIRS, das páginas em que se encontram os itens do conteúdo mínimo do Plano (artigo 19 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, ou artigo 51 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010).

- **RS1(c)** – Ato normativo (lei ou decreto) que institui o PMGIRS:

Pontuação: 0,25 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada do ato normativo (lei ou decreto) que institui o PMGIRS.

RS2 - Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC), que atenda ao disposto no artigo 6º da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações posteriores, e ação(ões) voltada(s) à gestão municipal de resíduos da construção civil no Ciclo 2016.

Pontuação: 1,0 ponto.

Este item está subdividido em 02 subitens, conforme segue:

- **RS2(a)** - Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC), que atenda ao disposto no artigo 6º da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações posteriores:

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC), que atenda ao disposto no artigo 6º da Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações posteriores.

- **RS2(b)** - Ação(ões) voltada(s) à gestão municipal de resíduos da construção civil implementada(s) no Ciclo 2016 do PMVA:

Pontuação: 01 ação - 0,25 ponto;
02 ações ou mais - 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de documento contendo, no mínimo: (i) detalhamento da(s) ação(ões); (ii) data(s) de realização; e (iii) registros fotográficos legendados.

Ações consideradas para efeito de pontuação: Serão consideradas para efeito de pontuação as ações previstas no artigo 6º da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

RS3 - Preenchimento integral de Questionário referente ao Índice de Qualidade de Gestão de Resíduos Sólidos - IQG, para o Ciclo 2016, a ser fornecido pelo PMVA.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de questionário integralmente preenchido, a ser fornecido pelo PMVA.

Atenção: O Município que apresentar o questionário integralmente preenchido será pontuado, independentemente do valor do IQG.

RS4 - Estrutura municipal permanente de coleta seletiva de resíduos sólidos reutilizáveis/ recicláveis/ compostáveis e preenchimento integral de Questionário sobre ações desenvolvidas, a ser fornecido pelo PMVA.

Pontuação: Até 1,5 ponto.

Este item está subdividido em 02 subitens, conforme segue:

- **RS4(a)** - Estrutura municipal permanente de coleta seletiva de resíduos sólidos reutilizáveis/recicláveis/compostáveis:

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de documento que comprove a existência, no Ciclo 2016 do PMVA, de estrutura municipal permanente de coleta seletiva de resíduos sólidos reutilizáveis/recicláveis/compostáveis, contendo, no mínimo: (i) informações sobre estrutura física para coleta seletiva, triagem e beneficiamento de resíduos reutilizáveis/recicláveis/compostáveis (galpão de triagem, maquinário, equipamento para transporte); (ii) informações sobre existência de equipe permanente para a operacionalização do sistema de coleta seletiva (como, por exemplo, catadores, funcionários públicos municipais, equipe de empresa contratada, sociedade civil organizada ou outros colaboradores); (iii) informações sobre abrangência da coleta seletiva (território do município atendido, quantidade de resíduos coletados em relação ao total de resíduos sólidos urbanos produzidos no município e quantidade de resíduos sólidos coletados, triados e encaminhados para reutilização/reciclagem/compostagem); e (iv) registros fotográficos legendados.

Atenção: Não serão pontuados dados, notícias ou registros fotográficos avulsos.

- **RS4(b)** - Preenchimento integral de Questionário referente ao mapeamento de ações desenvolvidas no âmbito da coleta seletiva municipal, a ser fornecido pelo PMVA.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de questionário integralmente preenchido referente ao mapeamento de ações desenvolvidas no âmbito da coleta seletiva municipal, a ser fornecido pelo PMVA.

RS5 - Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR, a ser calculado e informado pela CETESB.

Pontuação: Neste item o Município poderá pontuar de 0 a 2 pontos, sendo que o valor da pontuação será proporcional ao IQR.

Comprovação: A nota do IQR será informada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, não sendo necessário o envio de arquivos por parte do Município.

Atenção: O valor do IQR acima de 7,1 é considerado adequado.

RS6 - Automonitoramento(s) da destinação final de resíduos, realizado(s) por técnico da Prefeitura (planilha encaminhada pelo PMVA).

Pontuação: Até 1,0 ponto, sendo:

- **RS6(a)** - 0,5 ponto para automonitoramento da destinação final de resíduos - primeira avaliação anual;

RS6(b) - 0,5 ponto para automonitoramento da destinação final de resíduos - segunda avaliação no anual.

Comprovação: Apresentação de planilha fornecida pelo PMVA no Ciclo 2016 para cada automonitoramento, integralmente preenchida, contendo a data, identificação e assinatura do técnico da Prefeitura responsável pelo automonitoramento.

Atenção: Será exigido intervalo mínimo de 03 (três) meses entre os automonitoramentos.

RS7 - Parceria(s) formal(is) entre a Prefeitura e setores produtivos para coleta e destinação adequada de resíduos sujeitos à logística reversa e/ou ação(ões) de responsabilidade pós-consumo, atendendo à Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015.

Pontuação: 01 parceria formal ou ação de responsabilidade pós-consumo - 0,5 ponto;
02 parcerias formais ou ações de responsabilidade pós-consumo ou mais - 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de arquivos digitais contendo comprovação de parceria(s) formal(is) ou documento com o detalhamento da(s) ação(ões) de responsabilidade pós-consumo realizadas no âmbito municipal referentes aos produtos listados na Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015, descrevendo desde o procedimento de coleta até a destinação final dos resíduos.

A parceria formal pode ser demonstrada, por exemplo, mediante documento comprobatório de acordo setorial, termo de compromisso, termo de parceria, contrato e/ou convênio, firmado entre o Poder Público Municipal e o setor empresarial, referente aos produtos listados na Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015.

RS8 - Participação em Teleconferência sobre o tema "Gestão de Resíduos Sólidos", promovida pelo PMVA.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: A forma de comprovação da participação do Interlocutor será objeto de Comunicado do PMVA.

CIDADE SUSTENTÁVEL (CS)

CS1 - Ações que resultem na redução do uso de recursos naturais não renováveis e/ou sua substituição pelo uso de recursos naturais renováveis, realizadas no Ciclo 2016 do PMVA.

Pontuação: Até 2,0 pontos.

Este item está subdividido em 02 subitens, conforme segue:

• **CS1(a) - Junto à população do Município:** ação(ões) cujo(s) resultado(s) prático(s) evidencie(m) a economia no uso de recursos naturais não renováveis e/ou a sua substituição pelo uso de recursos naturais renováveis:

Pontuação: 01 ação - 0,5 ponto;
02 ações ou mais - 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de documento assinado pelo responsável pela execução da ação e pelo Interlocutor do PMVA, contendo: (i) objetivo das ação(ões); (ii) identificação ou caracterização do(s) recurso(s) natural(is) não renovável(is) objeto da redução; (iii) públicos-alvos; (iv) divulgação da(s) ação(ões); (v) data(s); (vi) local(is); (vii) número de participantes; (viii) quantidade/volume de recurso natural não renovável economizado (pela realização da(s) ação(ões) ou adoção da prática); (ix) registros fotográficos legendados que demonstrem a execução da(s) ação(ões) e respectivo(s) contexto(s).

Ações consideradas para efeito de pontuação (rol exemplificativo):

- Ação de promoção de troca de objetos;
- Ação de estímulo à instalação de sistema alternativo de energia;
- Ação de adoção de sacolas sustentáveis;
- Instituição de lei, tendo como alvo a população do município, voltada à utilização racional de recursos naturais renováveis.

Atenção: Não serão consideradas ações de educação ambiental.

• **CS1(b) - Junto ao Setor Público Municipal:** ação(ões) cujo(s) resultado(s) prático(s) evidencie(m) a economia no uso de recursos naturais não renováveis e/ou a sua substituição pelo uso de recursos naturais renováveis:

Pontuação: 01 ação - 0,5 ponto;
02 ações ou mais - 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de documento assinado pelo responsável pela execução da(s) ação(ões) e pelo Interlocutor do PMVA, contendo: (i) objetivo da(s) ação(ões); (ii) identificação ou caracterização do(s) recurso(s) natural(is) não renovável(is) objeto da redução; (iii) públicos-alvos; (iv) divulgação da(s) ação(ões); (v) data(s); (vi) local(is); (vii) número de participantes; (viii) quantidade/volume de recurso natural não renovável economizado - pela realização da(s) ação(ões) ou adoção da(s) prática(s); (ix) registros fotográficos legendados que demonstrem a execução da ação e o contexto.

Ações consideradas para efeito de pontuação (rol exemplificativo):

- Instalação de dispositivos que aumentem a eficiência energética nas instalações públicas;
- Implantação de calçadas ecológica;
- Implantação ou melhoria de sistema de captação de água da chuva;
- Preenchimento integral de formulário fornecido pelo PMVA, com dados comparativos, sobre o Plano de Eficiência Energética e Sustentabilidade do edifício sede da estrutura ambiental municipal.

Atenção: Não serão consideradas ações de educação ambiental.

CS2 - Participação do Interlocutor e de responsável pelo Setor de Compras, Suprimentos ou Licitações da prefeitura em Teleconferência sobre o tema "Licitação e Compras Sustentáveis", promovida pelo PMVA.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: A forma de comprovação da participação do Interlocutor e do responsável pelo Setor de Compras, Suprimentos ou Licitações da Prefeitura será objeto de Comunicado do PMVA.

CS3 - Participação em Teleconferência sobre o tema "Percepção da Atividade Minerária no Município - Subsídios para a Gestão Municipal", promovida pelo PMVA.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: A forma de comprovação da participação do Interlocutor será objeto de Comunicado do PMVA.

CS4 - Implantação de instalação modelo, em imóvel utilizado pelo Poder Público Municipal, que não tenha sido apresentado nos Ciclos anteriores do PMVA e que não esteja em Área de Preservação Permanente - APP.

Pontuação: Menos de 03 itens - 0,5 ponto;
De 03 a 05 itens - 1,0 ponto;
Acima de 05 itens - 2,0 pontos.

Comprovação: Apresentação de relatório assinado pelo responsável do órgão ou entidade pública localizado no imóvel apresentado, utilizado pelo Poder Público Municipal, que não tenha sido apresentado nos anos anteriores do PMVA e que não esteja em Área de Preservação Permanente - APP. O relatório deve demonstrar a adoção de conjunto de práticas, no Ciclo 2016, que visem a melhoria da qualidade de vida dos seus usuários, ao garantir uma maior eficiência energética da instalação e/ou uma substituição do uso de recursos naturais não renováveis por recursos naturais renováveis.

O relatório deve conter, no mínimo: (i) o endereço da edificação indicada como instalação modelo; (ii) o órgão ou entidade municipal sediado na edificação; (iii) identificação, descrição e indicação de quantidade dos itens instalados em comparação ao total dos itens presentes e localização no imóvel, bem como os recursos naturais objeto da redução; (iv) resultados quantitativos e qualitativos previstos ou alcançados; (v) informações sobre previsão ou projeção de continuidade de implantação; (vi) registros fotográficos legendados, que demonstrem a aplicação dos itens e o contexto da aplicação, permitindo a visualização do atendimento ao que se propõe, de acordo com a tecnologia empregada e/ou conceito de sustentabilidade aplicado; e (vii) declaração de que a estrutura apresentada não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, e que os itens elencados no documento foram instalados na edificação apresentada no Ciclo 2016 do PMVA.

Itens considerados para efeito de pontuação (rol exemplificativo):

- temporizadores;
- caixa acoplada;
- telhado ecológico;
- calçada ecológica;
- sistema de captação de água pluvial;
- uso de madeira de reflorestamento;
- móveis construídos com material reciclado;
- ventilação cruzada ou clarabóia;
- torneiras com redutores de pressão;
- sensores de presença, timers ou fotocélulas;
- bicicletários.

CS5 - Norma legal municipal que exija dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira o cadastramento no CADMADEIRA como condição para contratar com o Poder Público Municipal, e comprovante de aplicação da norma legal municipal apresentada (ou declaração de não ocorrências de casos de aplicabilidade).

Pontuação: Até 1,0 ponto.

Este item está subdividido em 02 subitens, conforme segue:

- **CS5(a)** - Norma legal municipal que exija dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira o cadastramento no CADMADEIRA como condição para contratar com o Poder Público Municipal:

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada da norma legal municipal.

- **CS5(b)** - Comprovante de aplicação da norma legal municipal apresentada exigindo o cadastramento no CADMADEIRA:

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de documento que comprove a aplicação da norma legal municipal apresentada (edital de licitação, chamamento público ou contrato), destacando no documento o trecho em que consta a exigência quanto ao cadastramento no CADMADEIRA, ou declaração assinada pelo responsável pelo setor de compras ou licitações, devidamente identificado, informando a não ocorrência de casos de aplicabilidade da norma legal no período de vigência do Ciclo 2016 do PMVA.

CS6 - Lei municipal que condicione a expedição de *alvarás* e *habite-se*, para toda obra de construção civil executada no município, ao uso de madeira de origem legal comprovada, mediante apresentação do Documento de Origem Florestal - DOF, e, no mínimo, dois comprovantes de aplicação da lei municipal apresentada.

Pontuação: Até 1,0 ponto.

Este item está subdividido em 02 subitens, conforme segue:

- **CS6(a)** - Lei municipal que condicione a expedição de *alvarás* e *habite-se*, para toda obra de construção civil executada no Município, ao uso de madeira de origem florestal comprovada, mediante apresentação do Documento de Origem Florestal - DOF:

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada da lei municipal.

- **CS6(b)** - 02 comprovantes ou mais de aplicação da lei municipal apresentada.

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de documentos (encartados em processos administrativos no bojo do qual foram concedidos *alvarás* ou expedidos *habite-se*) que comprovem a aplicação da lei municipal apresentada, conforme estipulado pela legislação (no mínimo dois comprovantes).

CS7 - Cidades Resilientes.

Pontuação: Até 2,0 pontos.

Este item está subdividido em 03 subitens, conforme segue:

• **CS7(a)** - Inserção de dados no Sistema Integrado de Defesa Civil - SÍDEC, referentes às ocorrências verificadas no Ciclo 2016 do PMVA, ou apresentação de declaração de não ocorrências:

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Preenchimento de formulário digital de Comunicação Preliminar de Ocorrência (CPO) no SÍDEC, ou, na excepcionalidade de não ocorrências, preenchimento de declaração de não ocorrências até o momento da entrega dos documentos à Coordenação do PMVA para o Ciclo 2016.

O passo a passo resumido para cadastro de uma Comunicação Preliminar de Ocorrência (CPO) pode ser encontrado no link http://www.sidec.sp.gov.br/defesacivil/media/OSDownloads/1446752476_Comunicacao%20Preliminar%20de%%20Ocorrncia.wmv.

Atenção: As informações acima inseridas no SÍDEC serão confirmadas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/SP, e repassadas à Coordenação do PMVA.

Ocorrências: Deverão ser inseridas no SÍDEC ocorrências como incêndios, queimadas, enchentes, destelhamentos, quedas de árvores, etc.

• **CS7(b)** - Participação no treinamento realizado nas Oficinas Preparatórias da Operação Verão, realizadas em outubro e novembro de 2015, ou nas Oficinas Preparatórias da Operação Estiagem, a serem realizadas em 2016:

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: A participação nas Oficinas será computada pelo CEDEC/SP mediante assinatura de lista de presença e informada à Coordenação do PMVA.

Atenção: Será pontuada apenas a participação na série de oficinas acima especificadas.

• **CS7(c)** - Adesão ao Programa Cidades Resilientes da Organização das Nações Unidas - ONU no Ciclo 2016 do PMVA ou, para os Municípios já aderentes, participação do processo de autoavaliação do Programa Cidades Resilientes, no formato estabelecido pela Organização das Nações Unidas - ONU:

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: O CEDEC/SP informará ao PMVA a realização das ações previstas neste subitem para fins de pontuação.

Atenção: Os modelos de carta e planilha para adesão e de planilha a ser preenchida para a autoavaliação serão fornecidos pelo PMVA, sendo que tais documentos integralmente preenchidos deverão ser encaminhados à CEDEC/SP.

BIODIVERSIDADE (BIO):

BIO1 - Disponibilização de atendimento ao pequeno proprietário para apoio à inscrição no Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SiCAR-SP e à adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no Município.

Pontuação: 1,0 pontos ou, no caso de Municípios que não tenham pequenas propriedades rurais em seus territórios, 2,0 pontos.

Comprovação: Apresentação de documento com indicação do local, endereço, horário de atendimento e contatos (telefone ou e-mail) para agendamento e com autorização para a divulgação dos dados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Atenção: Os contatos encaminhados poderão ser divulgados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

BIO2 - Porcentagem de propriedades e posses rurais com até 04 (quatro) módulos fiscais (MF) de área no Município cadastradas no SiCAR-SP.

Pontuação: A pontuação será feita de acordo com a tabela abaixo:

PORCENTAGEM DE IMÓVEIS ≤ 4 MF DO MUNICÍPIO INSCRITA NO SiCAR	PONTUAÇÃO
85%	1,0
95%	2,0

Comprovação: A porcentagem acima estabelecida será contabilizada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, calculando-se o número de propriedades com até 4 MF cadastradas no Município em relação ao número total de propriedades com até 4MF, de acordo com a estimativa do Levantamento de Unidades de Produção Agropecuária - LUPA mais recente, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Atenção 1: Os Municípios podem acompanhar a inscrição em seu território através de Relatórios Semanais publicados no site da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, consulta Pública aos Dados do SiCAR-SP e dados espaciais do DataGEO. As informações permitem ao poder público municipal averiguar a situação e traçar estratégias de divulgação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e Programa de Regularização Ambiental - PRA e de apoio aos pequenos proprietários e possuidores.

Atenção 2: Municípios que não tenham pequenas propriedades rurais em seus territórios (≤ 4MF) **não** pontuarão neste item. Os 2,0 pontos atribuídos serão distribuídos nos demais itens que tratam do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Programa de Regularização Ambiental - PRA.

BIO3 - Participação em Teleconferência sobre o tema "Programa Nascentes, Cadastro Ambiental Rural e Programa de Regularização Ambiental", promovida pelo PMVA.

Pontuação: 1,0 ponto ou, no caso de Municípios que não tenham pequenas propriedades rurais em seus territórios, 2,0 pontos.

Comprovação: A forma de comprovação da participação do Interlocutor será objeto de Comunicado do PMVA.

BIO4 - Ato normativo instituindo Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada de ato normativo instituindo Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), permitindo que o município efetue pagamentos aos proprietários rurais que promovam ações de conservação e/ou restauração de serviços ecossistêmicos.

BIO5 - Participação em Teleconferência sobre o tema “Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais - experiências”, promovida pelo PMVA.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: A forma de comprovação da participação do Interlocutor será objeto de Comunicado do PMVA.

BIO6 - Ações relacionadas à proteção da fauna silvestre.

Pontuação: Até 2,0 pontos.

Este item poderá ser atendido de duas formas, que podem ser apresentadas alternativamente para a obtenção dos dois pontos - atendimento ao BIO6(a) ou ao BIO6(b) e BIO6(C):

- **BIO6(a)** - Existência e operação de empreendimento de fauna silvestre público municipal, com cadastro finalizado no Sistema Integrado de Gestão da Fauna Silvestre - GEFAU, em uma das seguintes categorias: (i) Jardim Zoológico ou Mantenedor de Fauna Silvestre; (ii) Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS; (iii) Centro de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS; e (iv) Área de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre - ASM:

Pontuação: 2,0 pontos.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada de documento emitido pelo Sistema Integrado de Gestão da Fauna Silvestre - GEFAU referente ao empreendimento cadastrado.

Atenção: O empreendimento de fauna deverá estar devidamente autorizado ou homologado, encontrando-se em situação regular perante o órgão ambiental competente.

OU

- **BIO6(b)** - Parceria formal envolvendo repasse de recursos técnicos ou financeiros entre o Poder Público Municipal e o empreendimento de fauna público ou privado (Jardim Zoológico ou Mantenedor de Fauna Silvestre, CETAS, CRAS, Criador Científico para Fins de Conservação ou ASM), em operação no Município ou em Município próximo, que atue em atividades de conservação da fauna silvestre e atenda à demanda local por recepção, triagem, tratamento ou reabilitação de animais silvestres resgatados, apreendidos ou entregues espontaneamente:

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação do Termo de Convênio, Termo de Parceria ou outro contrato congênere entre as instituições envolvidas e de declaração do empreendimento de fauna informando o devido cumprimento das obrigações assumidas pelo Poder Público Municipal envolvendo a operação do empreendimento.

Atenção: O empreendimento de fauna parceiro/conveniente deverá estar devidamente autorizado ou homologado, encontrando-se em situação regular perante o órgão ambiental competente.

• **BIO6(c)** - Lista de fauna de ocorrência do Município (vertebrados da fauna silvestre nativa), publicada no Ciclo 2016 no Diário Oficial ou em jornal local de grande circulação (para Municípios que não possuem imprensa oficial), com previsão de atualização em prazo não superior a quatro anos:

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de arquivo digital contendo ato administrativo publicado em Diário Oficial ou jornal local de grande circulação (para municípios que não possuam imprensa oficial), contendo lista de vertebrados da fauna silvestre de ocorrência no Município, com previsão de sua atualização em um prazo não superior a quatro anos.

Atenção 1: A lista deverá ser feita conforme modelo a ser fornecida pelo PMVA, que indicará a possibilidade de o levantamento ser feito com base em **dados secundários**, segundo roteiro a ser apontado pelo PMVA, com a indicação das espécies nativas e seu grau de ameaça de extinção, conforme lista estadual oficial.

Atenção 2: A lista poderá abranger um ou mais grupos temáticos de vertebrados silvestres entre peixes ósseos, peixes cartilaginosos, anfíbios, répteis, aves e mamíferos.

BIO7 - Participação em Teleconferência sobre o tema "Fauna Silvestre: Município e Estado", promovida pela PMVA.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: A forma de comprovação da participação do Interlocutor será objeto de Comunicado do PMVA.

BIO8 - Participação em Teleconferência sobre o tema "Metas de Aichi e Planos Municipais de Mata Atlântica e Cerrado".

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: A forma de comprovação da participação do Interlocutor será objeto de Comunicado do PMVA.

ARBORIZAÇÃO URBANA (AU):

AU1 - Lei municipal contendo a obrigatoriedade de implementar arborização urbana em novos parcelamentos do solo, às expensas do empreendedor.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada de lei que disponha sobre a obrigatoriedade de implementar arborização urbana em novos parcelamentos do solo, às expensas do empreendedor, contendo, no mínimo, informações sobre os seguintes critérios técnicos: (i) responsável técnico pelo projeto de arborização urbana; (ii) garantia de implantação e conservação do projeto; (iii) período de manutenção das mudas plantadas; (iv) porte; (v) DAP; (vi) número de espécies; (vii) fiação (implantada na face que recebe o sol da manhã - faces sul e/ou leste); (viii) avaliação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente; e (ix) fiação aérea compacta ou subterrânea.

AU2 - Plano de Arborização Urbana.

Pontuação: Até 2,5 pontos.

Este item poderá ser atendido de duas formas, que podem ser apresentadas alternativamente para a obtenção de pontuação:

- **AU2(a) - Plano de Arborização Urbana levando em conta a área urbana total do Município:**

Pontuação: 2,5 pontos.

Comprovação: Apresentação da cópia digitalizada do Plano de Arborização Urbana levando em conta a área urbana total do Município, com a identificação do responsável técnico pela gestão. Este Plano deve conter: (i) proporcionalidade de projeção de copa total no perímetro urbano; (ii) frequência de espécies (0,5 ponto); (iii) critérios para implantação (0,5 ponto); (iv) cronogramas de plantios (0,5 ponto); (v) áreas prioritárias (0,5 ponto); e (vi) definição de manejo de podas e remoções (0,5 ponto).

OU

- **AU2(b) - Plano de Arborização Urbana levando em conta parte de área urbana do Município carente de arborização:**

Pontuação: 1,5 ponto.

Comprovação: Apresentação da cópia digitalizada do Plano de Arborização Urbana levando em conta uma parte da área urbana do Município carente de arborização, com a identificação do responsável técnico pela gestão. Este Plano deve conter: (i) proporcionalidade de projeção de copa total no perímetro urbano; (ii) frequência de espécies (0,5 ponto); (iii) critérios para implantação (0,25 ponto); (iv) cronogramas de plantios (0,25 ponto); (v) áreas prioritárias (0,25 ponto); e (vi) definição de manejo de podas e remoções (0,25 ponto).

AU3 - Piloto de Floresta Urbana.

Pontuação: Até 1,5 ponto.

Este item está subdividido em 02 subitens, conforme segue:

- **AU3(a) – Piloto de Floresta Urbana implantado:**

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de arquivo digital contendo projeto de instalação e implantação, no Ciclo 2016 do PMVA, de Piloto de Floresta Urbana em pelo menos

100 metros de via pública, nos dois calçamentos, em áreas viárias carentes de arborização. Neste subitem, a pontuação será concedida a partir da verificação da presença dos seguintes elementos mínimos: (i) mudas cuja primeira ramificação esteja acima de 1,80 metros; e (ii) calçada verde ou ecológica.

• **AU3(b)** - Manutenção de Piloto de Floresta Urbana implantado nos Ciclos anteriores do PMVA:

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de relatório contendo, no mínimo: informações sobre substituições de espécies, tipo de doenças e/ou pragas verificadas, morte de espécies, e período de monitoramento e registros fotográficos legendados.

AU4 - Análise da proporcionalidade de projeção de copa total no perímetro urbano (áreas públicas e particulares), tomando como referência a meta bianual de 15% (quinze por cento) da área urbana, excetuando as árvores utilizadas para reflorestamento comercial.

Pontuação: 3,0 pontos.

Comprovação: Apresentação de documento fornecido pelo PMVA integralmente preenchido, contendo registros sobre a avaliação quantitativa de projeção de copa total no perímetro urbano (áreas públicas e particulares) e considerações sobre a distribuição das árvores na respectiva área.

Atenção: Estas informações devem integrar o Plano Municipal de Arborização Urbana.

AU5 - Existência de Viveiro municipal ou em parceria.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de relatório contendo: (i) localização; (ii) quantidade anual de mudas produzidas e/ou armazenadas por espécie; (iii) destinação das mudas no Ciclo 2016 do PMVA; e (iv) informações sobre a propriedade do Viveiro e, no caso de parceria, sobre o instrumento que a formalizou.

AU6 - Participação em Teleconferência sobre o tema "Arborização Urbana", promovida pelo PMVA.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: A forma de comprovação da participação do Interlocutor será objeto de Comunicado do PMVA.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EA):

EA1 - Lei municipal que institui a Política Municipal de Educação Ambiental, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e na Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007.

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada da lei municipal que institui a Política Municipal de Educação Ambiental, que atenda ao disposto na Lei Federal nº

9.795, de 27 de abril de 1999, e na Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007.

EA2 - Diretrizes Pedagógicas para a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de arquivo digital com as Diretrizes Pedagógicas para a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino. Trata-se de documento oficial, emitido pelo Órgão Municipal de Educação e/ou pelo Conselho Municipal de Educação, contendo as “Diretrizes Pedagógicas para a Educação Ambiental”, que orientem as escolas do Município na organização, na articulação e no desenvolvimento de suas propostas pedagógicas (Exemplos: portaria, instrução normativa ou outro documento legal).

EA3 - Programa de Educação Ambiental Formal e Não Formal, do próprio Município ou em parceria, e ação(ões) vinculada(s) ao Programa.

Pontuação: Até 1,5 ponto.

Este item está subdividido em 02 subitens, conforme segue:

- **EA3(a)** – Programa de Educação Ambiental Formal e Não Formal, do próprio município ou em parceria:

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de arquivo digital contendo o Programa de Educação Ambiental Formal e Não Formal, do próprio Município ou em parceria, documento oficial contendo diretrizes, objetivos, linhas de ação, públicos alvos e metas norteadores de projetos e ações de educação ambiental formal e não formal do Município.

- **EA3(b)** – Ação(ões) vinculada(s) ao Programa de Educação Ambiental Formal e Não Formal apresentado:

Pontuação: 01 ação - 0,5 ponto;
02 ações ou mais - 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de documento descrevendo a(s) ação(ões) realizada(s) no Ciclo 2016 do PMVA, comprovando a implementação do Programa, com o seguinte conteúdo mínimo: (i) nome do(s) projeto(s) ou atividade(s); (ii) objetivo do(s) projeto(s) ou atividade(s); (iii) período ou data de execução do(s) projeto(s) ou atividade(s); (iv) público(s) envolvido(s) no(s) projeto(s) ou atividade(s); (v) locais de realização do(s) projeto(s) ou atividade(s); (vi) avaliação dos resultados do(s) projeto(s) ou atividade(s); e (vii) registros fotográficos do(s) projeto(s) ou atividade(s), devidamente legendados.

Atenção: O documento será considerado para fins de pontuação apenas se o Município apresentar o Programa.

EA4 - Ação(ões) de Educação Ambiental realizada(s) no Ciclo 2016 do PMVA, abordando as demais Diretivas do Programa (ET, GA, RS, CS, BIO, AU, QA, EAM e CA), direcionada(s) a públicos alvos diferentes.

Pontuação: 01 ação - 0,5 ponto;
02 ações - 1,0 ponto;
03 ações - 1,5 ponto;
04 ações ou mais - 2,0 pontos.

Comprovação: Apresentação de documento descrevendo as ações de educação ambiental desenvolvidas referentes às demais Diretivas do PMVA: ET, GA, RS, CS, BIO, AU, QA, EAM e CA, e direcionadas a públicos alvos diferentes. Este documento deve conter informações, para cada ação: (i) da Diretiva abordada; (ii) nome e descrição da ação; (iii) data de realização; (iv) objetivo da ação; (v) público envolvido; (vi) quantidade de participantes; (vii) avaliação dos resultados; e (viii) registros fotográficos legendados.

EA5 - Participação em Teleconferência sobre o tema "A importância da Educação Ambiental na área da saúde", promovida pelo PMVA.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: A forma de comprovação da participação do Interlocutor será objeto de Comunicado do PMVA.

EA6 - Ação(ões) de Educação Ambiental ligada(s) à área da saúde.

Pontuação: 01 ação - 0,5 ponto;
02 ações ou mais - 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de documento descrevendo a(s) ação(ões) de educação desenvolvida(s) ligadas à área da saúde, contendo, no mínimo: (i) detalhamento da(s) ação(ões); (ii) público(s) envolvido(s); (iii) data(s) de realização; (iv) objetivo(s) da(s) ação(ões); (v) quantidade de participantes; (vi) avaliação dos resultados; e (vii) registros fotográficos legendados.

Temas sugeridos: Serão encaminhadas sugestões de temas por meio de Comunicado PMVA.

EA7 - Existência e funcionamento de Centro ou Espaço Municipal de Educação Ambiental.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de arquivo digital contendo documento com as seguintes informações mínimas: (i) localização; (ii) horário de funcionamento; (iii) relato das atividades desenvolvidas (descrição das atividades, objetivos, públicos envolvidos, quantidade de participantes e avaliação dos resultados); (iv) frequência anual de visitantes; e (v) registro fotográfico legendado.

Atenção: Apenas será aceita a apresentação de sala de leitura caso haja comprovação de realização de atividades de educação ambiental no local, mediante a apresentação de relatório conforme acima especificado. Não é considerada atividade, para fins de pontuação, a leitura do material disponibilizado no espaço indicado.

EA8 - Formação e capacitação de coordenadores e/ou professores da Rede Municipal de Ensino sobre educação ambiental.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de relatório das capacitações promovidas sobre educação ambiental para coordenadores e/ou professores da Rede Municipal de Ensino, indicando o objetivo, a temática abordada, carga horária, data de realização e lista de presença assinada, com o nome dos participantes e escola onde atuam.

EA9 - Ação intermunicipal ou regional de Educação Ambiental no Ciclo 2016.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de relatório contendo planejamento, organização e execução da(s) ação(ões) de educação ambiental em conjunto com outro(s) Município(s), informando: (i) detalhes da ação ou projeto desenvolvido; (ii) justificativa para o desenvolvimento da ação em conjunto (relevância do tema para os envolvidos); (iii) públicos alvos; (iv) número de participantes; (v) registros fotográficos datados e legendados; e (vi) avaliação das ações realizadas.

QUALIDADE DO AR (QA)

QA1 - Lei municipal sobre a realização de avaliação de Fumaça Preta nos veículos a diesel da frota própria do Município ou da frota de empresa contratada (frota terceirizada), com a identificação: (i) do setor responsável pela avaliação; (ii) do instrumento de avaliação; e (iii) da periodicidade da avaliação.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada da lei que disponha sobre a exigência da avaliação de Fumaça Preta nos veículos a diesel da prefeitura ou de empresa contratada (frota terceirizada).

QA2 - Avaliações de Fumaça Preta nos veículos da frota própria e terceirizada, quando houver.

Pontuação: Até 2,0 pontos.

Comprovação: Apresentação de relatório(s) assinado(s) pelo responsável legal pela frota e pelo Interlocutor do PMVA referente às avaliações de Fumaça Preta nos veículos a diesel de frota própria e terceirizada, quando houver, conforme modelo a ser fornecido pelo PMVA. O(s) relatório(s) deve(m) conter, no mínimo: (i) identificação dos veículos objeto da avaliação, ano e modelo; (ii) resultado da avaliação, com a identificação dos veículos que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes; e (iii) considerações finais, com informações sobre a retirada de circulação dos veículos que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes, e o encaminhamento de tais veículos à manutenção para submetê-los, posteriormente, à nova revisão.

Atenção 1: Caso as avaliações sejam conduzidas com a escala de RIGELMANN, devem ser apresentados dois relatórios semestrais. Se as avaliações forem realizadas com OPACÍMETRO, há a necessidade de um relatório anual.

Atenção 2: No caso de avaliações conduzidas com escala de RIGELMANN, deverá haver um intervalo mínimo de três meses entre elas, **sendo que cada uma das avaliações receberá 1,0 ponto.**

QA3 - Declaração do responsável pelo setor de transporte ou do Prefeito sobre a realização da avaliação de Fumaça Preta nos veículos a diesel da frota própria e

terceirizada, quando houver, relativa ao(s) relatório(s) apresentado(s) no item QA2, conforme modelo fornecido pelo PMVA.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de declaração sobre a realização da avaliação de Fumaça Preta nos veículos a diesel da frota própria e terceirizada, quando houver, assinada pelo Prefeito ou seu substituto legal.

Atenção: Somente serão pontuadas as declarações vinculadas ao(s) relatório(s) apresentados no item QA2. Quando houverem duas avaliações, a declaração deve fazer referência a ambas.

QA4 - Aplicação de um ícone (adesivo) de inspeção de Fumaça Preta, datado (mês e ano) e fixado em local visível, para identificação dos veículos vistoriados.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de documentos comprobatórios (registros fotográficos) da aplicação de um ícone (adesivo) de inspeção de Fumaça Preta, datado (com pelo menos indicação de mês e ano) e fixado em local visível, para identificação dos veículos vistoriados.

Atenção: A pontuação só será dada se demonstrada a ação em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da frota à diesel existente.

QA5 - Ação(ões) voltada(s) à redução de emissão de gases de efeito estufa, realizada(s) pela Prefeitura ou em parceria.

Pontuação: 01 ação - 0,5 ponto;
02 ações - 1,0 ponto;
03 ações - 1,5 ponto;
04 ações ou mais - 2,0 pontos.

Comprovação: Apresentação de documento(s) com identificação e assinatura do responsável municipal pela(s) ação(ões), contendo: (i) descrição da(s) ação(ões); (ii) responsável(is) pela(s) ação(ões) e funções respectivas; (iii) local(is); (iv) data(s); (v) agentes envolvidos; e (vi) registros fotográficos, quando possível.

Ações consideradas para efeito de pontuação (rol exemplificativo):

- Implantação de ciclovias (neste caso, deve ser informado extensão do circuito);
- Instalação de bicicletários;
- Renovação de frota própria;
- Incentivo a caronas solidárias;
- Estímulo ao uso de transporte coletivo ou modal alternativo de transporte (em substituição ao carro).

QA6 - Lei municipal dispondo sobre a proibição de Queimada Urbana, com o estabelecimento de penalidades ao infrator, e comprovante de aplicabilidade da lei.

Pontuação: Até 1,0 ponto.

Este item está subdividido em 02 subitens, conforme segue:

• **QA6(a)** - Lei municipal dispondo sobre a proibição de Queimada Urbana, com o estabelecimento de penalidades ao infrator:

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada da lei municipal dispondo sobre a proibição de Queimada Urbana, com o estabelecimento de penalidades ao infrator.

• **QA6(b)** - Comprovante de aplicabilidade da lei:

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de registros de fiscalização e controle (relatórios de monitoramento ou documento comprobatório de aplicação de penalidade).

QA7 - Plano de Mobilidade Urbana ou Ação, realizada no Ciclo 2016 do PMVA, voltada à melhoria da mobilidade urbana.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada do Plano de Mobilidade Urbana ou de relatório assinado pelo responsável pela ação, contendo: (i) detalhamento da ação; (ii) data de realização da ação; e (iii) resultados verificados ou esperados.

Ações consideradas para efeito de pontuação (rol exemplificativo):

- Adequação de calçamentos para melhorar a acessibilidade de pessoas com restrição de mobilidade;
- Ações de melhoria da circulação viária;
- Implantação de sinalização que contribua para segurança no deslocamento das pessoas.

QA8 - Participação em Teleconferência sobre o tema "Mobilidade Urbana e Acessibilidade", promovida pelo PMVA.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: A forma de comprovação da participação do Interlocutor será objeto de Comunicado do PMVA.

ESTRUTURA AMBIENTAL (EAM):

EAM1 - Lei municipal que cria a Estrutura Ambiental e que disponha sobre as suas atribuições dentro do Município, e ato de nomeação do respectivo responsável.

Pontuação: Até 1,0 ponto.

Este item está subdividido em 02 subitens, conforme segue:

• **EAM1(a)** - Lei municipal que cria a Estrutura Ambiental, dispondo sobre as suas atribuições dentro do Município:

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada da lei municipal que criou a estrutura ambiental, contendo as suas atribuições dentro do município.

Atenção: Esta Estrutura Ambiental pode consistir em um departamento, uma divisão, um setor, uma secretaria ou órgão equivalente.

• **EAM1(b)** - Ato administrativo de nomeação do atual responsável pela Estrutura Ambiental do Município:

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada do ato de nomeação do atual responsável pela Estrutura Ambiental do Município.

Atenção: O responsável pela Estrutura Ambiental do município não precisa ser, necessariamente, o Interlocutor cadastrado junto ao PMVA.

EAM2 - Articulação(ões) intermunicipal(is) e respectiva(s) ação(ões) voltada(s) às questões ambientais, no Ciclo 2016 do PMVA.

Pontuação: Até 3,0 pontos.

Este item está subdividido em 02 subitens, conforme segue:

• **EAM2(a)** – Articulação(ões) intermunicipal(is) voltada(s) às questões ambientais, no Ciclo 2016 do PMVA :

Pontuação: 01 articulação intermunicipal - 0,5 ponto;
02 articulações intermunicipais ou mais - 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada de documento que comprove a(s) articulação(ões) intermunicipal(is), como instrumentos jurídicos que formalizam convênio, consórcio, parceria, etc.

Atenção: Somente serão pontuadas as articulações entre Municípios, incluindo-se as entidades municipais da Administração Direta e Indireta.

• **EAM2(b)** - Ação(ões) concreta(s), realizada(s) no Ciclo 2016 do PMVA, proveniente(s) de articulação(ões) intermunicipal(is):

Pontuação: 01 ação - 0,5 ponto;
02 ações - 1,0 ponto;
03 ações ou mais - 2,0 pontos.

Comprovação: Apresentação de documento(s) relativo(s) à(s) ação(ões) concreta(s), realizada(s) no Ciclo 2016 do PMVA, decorrente(s) de articulação(ões) intermunicipal(is), preferencialmente a(s) apresentada(s) no atendimento ao item EM2(a), devidamente assinado pelos responsáveis pela ação, contendo, no mínimo: (i) identificação da(s) ação(ões) executada(s); (ii) identificação do(s) responsável(is) e participantes das ações executadas; (iii) local(is); (iv) data(s); e (v) registros fotográficos legendados.

Atenção: Não serão aceitas reuniões.

EAM3 - Ações de Fiscalização Ambiental no âmbito do Município.

Pontuação: Até 4,0 pontos.

Este item está subdividido em 03 subitens, conforme segue:

- **EAM3(a)** - Ato normativo que estabelece as atribuições do Município em questões de fiscalização ambiental local, devidamente destacadas do texto da norma:

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada do ato normativo que estabelece as atribuições do Município em questões de fiscalização ambiental local, devidamente destacadas do texto da norma.

Atenção: Não será pontuado diploma que não atenda explicitamente às especificações acima estabelecidas.

- **EAM3(b)** - Ação(ões) de fiscalização em questões locais relativas ao meio ambiente, realizada(s) no Ciclo 2016 do PMVA:

Pontuação: 01 ação - 0,5 ponto;
02 ações - 1,0 ponto;
03 ações ou mais - 1,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de registro(s) de notificação(ões) ou autuação(ões) realizada(s), no Ciclo 2016 do PMVA, por agente(s) fiscal(is) municipal(is) quando competente(s) para tanto, ou de documento(s) comprobatório(s) do encaminhamento do caso ao órgão responsável pela notificação ou autuação, ou, em não sendo o caso de notificação ou autuação, de relatório detalhando a(s) ação(ões) de fiscalização. Este documento deve conter, no mínimo: (i) descrição da(s) ação(ões); (ii) local(is); (iii) data(s); e (iv) motivação da(s) ação(ões).

- **EAM3(c)** - Preenchimento integral de Formulário fornecido pelo PMVA sobre a Fiscalização Ambiental Municipal:

Pontuação: 1,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de formulário fornecido pelo PMVA integralmente preenchido, sobre a Fiscalização Ambiental Municipal.

EAM4 - Realização de palestra, capacitação e/ou oficinas para agentes públicos municipais de, no mínimo, outros três setores da Prefeitura sobre as ações do Programa Município VerdeAzul.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de listas de presença assinadas, contendo nomes dos participantes, cargo ou funções, setor/área onde atuam e tema abordado, contendo breve relatório do conteúdo ministrado.

Atenção 1: Esta(s) ação(ões) deverá(ão) ser promovida(s) pelo Interlocutor do PMVA no Município - ou por membros de sua equipe ou em parceria com outro(s) Interlocutor(es) - aos agentes públicos municipais que atuam em, no mínimo, outros três setores ou áreas da Prefeitura envolvidos com ações propostas pelo PMVA (como compras, transportes, saneamento, educação, saúde, etc.).

Atenção 2: Não serão admitidas, para fins de pontuação, as participações nos Encontros Regionais do PMVA.

EAM5 - Participação em Teleconferência sobre o tema "Licenciamento Ambiental", promovida pelo PMVA.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: A forma de comprovação da participação do Interlocutor será objeto de Comunicado do PMVA.

CONSELHO AMBIENTAL (CA):

CA1 - Lei municipal que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e cuja composição conte com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de membros representantes da sociedade civil (entidades não governamentais).

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada da lei municipal que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão com caráter deliberativo e que conte com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de membros representantes da sociedade civil (entidades não governamentais).

CA2 - Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, aprovado por ato afixado na sede da Prefeitura e publicado no Diário Oficial ou jornal de circulação local.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de documento comprobatório da afixação do ato que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente na sede da Prefeitura (exemplo: por meio de registro fotográfico) e da sua publicação no Diário Oficial ou jornal de circulação local, acompanhado de cópia digitalizada do Regimento Interno.

CA3 - Ato administrativo exarado pelo Prefeito nomeando os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a lei e/ou regimento interno.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada de ato administrativo do Prefeito nomeando os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a lei e/ou regimento interno.

Atenção: Será verificada a vigência da nomeação dos membros que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CA4 - Reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Pontuação: Até 2,5 pontos.

Este item está subdividido em 02 subitens, conforme segue:

• **CA4(a)** - Convocação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente para as reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas no Ciclo 2016, com as respectivas pautas, de acordo com a lei e/ou regimento interno:

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de documentos comprobatórios de convocação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente para as reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no Ciclo 2016, informando-os sobre as respectivas pautas, de acordo com a lei e/ou regimento interno. Serão considerados ofícios, e-mails de convocação ou outro ato válido de correspondência formal.

• **CA4(b)** - Atas assinadas pelos conselheiros presentes (mínimo de três), relativas às reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no Ciclo 2016, contendo, no mínimo, o registro das discussões sobre a(s) pauta(s) pré-estabelecidas:

Pontuação: 1,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópias digitalizadas das atas assinadas por todos os conselheiros presentes, relativas a reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas no Ciclo 2016, contendo, no mínimo, o registro das discussões sobre a(s) pauta(s) pré-estabelecidas.

Atenção: No Ciclo 2016, **não** serão aceitas listas de presença com as respectivas assinaturas apresentadas em folha avulsa, sem remissão à Ata apresentada.

CA5 - Apresentação do Relatório de Gestão Ambiental - RGA, que será entregue à Coordenação do PMVA ao final do Ciclo, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente no segundo semestre de 2016,

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada da ata de reunião ou outro documento assinado, emitido pelo Conselho, que demonstre ciência do Relatório de Gestão Ambiental que será entregue à Coordenação do PMVA ao final do Ciclo, no segundo semestre de 2016.

CA6 - Lei municipal dispondo sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, com a definição das fontes de recursos.

Pontuação: 0,5 ponto.

Comprovação: Apresentação de cópia digitalizada de lei municipal dispondo sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente, com a definição das fontes de recursos (exemplos: ICMS ecológico, multas ambientais, percentual do faturamento anual de concessionárias de água, etc.).

CA7 - Ação(ões) ambiental(is), realizada(s) no Ciclo 2016, com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Pontuação: 01 ação - 0,5 ponto;
02 ações ou mais - 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou recibos com o CNPJ do Fundo, ou acompanhadas de declaração do Prefeito de que os recursos têm como fonte o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CA8 - Participação do Interlocutor e de, no mínimo, dois conselheiros do Município em Teleconferência sobre o tema "Conselhos Ambientais", promovida pelo PMVA.

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: A forma de comprovação da participação do Interlocutor será objeto de Comunicado do PMVA.

CA9 - Preenchimento integral de Formulário fornecido pelo PMVA, por todos os conselheiros municipais de meio ambiente (titulares e, na ausência, pelos suplentes), sobre "Dificuldades e Avanços do Conselho Municipal de Meio Ambiente".

Pontuação: 1,0 ponto.

Comprovação: Apresentação de formulários preenchidos por todos os conselheiros municipais de meio ambiente (titulares e, na ausência, pelos suplentes), sobre "Avanços e Dificuldades do Conselho Municipal de Meio Ambiente".

ANEXO IV

CONCEITO E APLICAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL NO ÍNDICE DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Conceito

Os Passivos Ambientais, no Programa Município VerdeAzul - PMVA, correspondem às pendências ambientais de responsabilidade do Município, de acordo com as situações de irregularidade ou ilegalidade apuradas pelo Sistema Ambiental Paulista.

Os Passivos Ambientais considerados nesse Programa estão divididos em duas categorias, a saber:

(i) Situações de irregularidade ou ilegalidade delineadas por imposições legais, caracterizadas pelos custos ambientais incorridos e ainda não quitados pela Prefeitura, conforme especificado abaixo:

a) Existência de áreas contaminadas de responsabilidade da Prefeitura e de penalidades aplicadas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, contra a Prefeitura Municipal;

b) Existência de pendências em relação ao licenciamento ambiental, cuja responsável legal seja a Prefeitura;

c) Constatação de entulho em Área de Preservação Permanente - APP. Neste caso, serão compilados os Autos de Infração aplicados pela Polícia Ambiental contra agentes públicos e particulares;

d) Existência de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA (Licenciamento ou Autuação) com status "não-cumprido", cuja responsável legal seja a Prefeitura.

(ii) Condições inadequadas de coleta e tratamento do esgoto e dos aterros sanitários, verificadas ao final de cada Ciclo anual, e refletidas pelas notas do Índice de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana do Município - ICTEM e do Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR.

O valor total do Passivo Ambiental que será aplicado sobre o Índice de Avaliação Ambiental - IAA pode variar de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, sendo 20 (vinte) deles referentes à primeira categoria e os 10 (dez) pontos restantes referentes à segunda categoria de passivos ambientais.

Metodologia de Cálculo

A valoração dos Passivos Ambientais referentes ao segmento das imposições ambientais legais (primeira categoria) será realizada a partir da verificação da eficácia da gestão pública municipal na regularização dos custos ambientais incorridos.

Isto é, será avaliada a alteração do número de ocorrências dessas pendências ambientais decorrentes de obrigações legais no ano corrente comparado com o número constatado no ano anterior.

Dessa forma, os descontos sobre o valor do Índice de Avaliação Ambiental - IAA serão efetuados considerando os seguintes casos:

CASO 1 - inexistência de pendências ambientais decorrentes de obrigações legais no ano corrente;

CASO 2 - redução do número de pendências ambientais decorrentes de obrigações legais, sendo que ainda há a constatação pendências ambientais;

CASO 3 - verificação do mesmo número de pendências ambientais decorrentes de obrigações legais, sendo esse número igual ou maior do que 1 (um);

CASO 4 - aumento do número de pendências ambientais decorrentes de obrigações legais.

Para os Municípios que se enquadrarem no CASO 1, não haverá descontos sobre o valor do Índice de Avaliação Ambiental - IAA.

Para os Municípios que se enquadrarem nos CASOS 2, 3 e 4, haverá a aplicação de descontos sobre o valor de Índice de Avaliação Ambiental - IAA, sendo que esses descontos serão progressivos à medida que for constatado o enquadramento do Município do CASO 2 para o CASO 4. Por exemplo, quando constatado o enquadramento do Município no CASO 3, será aplicado desconto superior ao que seria aplicado em havendo o enquadramento no CASO 2.

Os valores de desconto serão calculados com base em função assíntota horizontal do tipo $f(x) = Ax/x+B$, sendo x o número de pendências ambientais decorrentes de obrigações legais no ano corrente comparado ao número constatado no ano anterior e considerando que os fatores A e B correspondem a parâmetros estatísticos que modelam o comportamento assintótico da função (detalhes sobre essa função matemática poderá ser disponibilizado aos interessados).

Os valores máximos de descontos que serão aplicados sobre o Índice de Avaliação Ambiental - IAA para cada uma das modalidades de pendências ambientais por

imposições legais, consideradas no Programa Município VerdeAzul, estão distribuídas conforme tabela abaixo:

Bloco de pendências ambientais	Valor máximo de desconto
Áreas contaminadas e Penalidades CETESB	2
Pendências Licenciamento	2
Entulho em APP	6
TCRA não cumprido	10
VALOR MÁXIMO DA SOMA DE DESCONTOS	20

Tabela I: Relação dos Blocos de Pendências decorrentes de Obrigações Legais consideradas pelo Programa Município VerdeAzul - PMVA (Categoria 1) e os correspondentes valores máximos de descontos que podem ser aplicados sobre o Índice de Avaliação Ambiental - IAA.

A segunda categoria de passivos ambientais que complementam a avaliação dos descontos a serem efetuados, no âmbito do Programa Município VerdeAzul - PMVA, corresponde às mais recentes condições tanto de coleta e tratamento de esgoto quanto do aterro de resíduos domiciliares.

A partir da verificação das notas do Índice de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana do Município - ICTEM e do Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR, os descontos sobre o valor do Índice de Avaliação Ambiental - IAA podem chegar até 10 (dez) pontos, à medida que houver a constatação de condições inadequadas dos sistemas relacionados ao saneamento ambiental local, conforme a seguinte tabela:

ICTEM/IQR	Descontos sobre a nota do IAA por Índice
0 a 3	5
3,1 a 4	4
4,1 a 5	3
5,1 a 6	2
6,1 a 7	1
7,1 a 10	0

TABELA II - A segunda parte da nota do passivo ambiental será atribuída em função das notas do Índice de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana do Município - ICTEM e do Índice da Qualidade de Aterro de Resíduos - IQR, ao final de cada ciclo anual.